

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16

REGIMENTO DA UFERSA

Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 0XX/20XX, de XX de mês de 20XX.

20XX

1		
2		
3	TÍTULO I	6
4	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
5	TÍTULO II	6
6	DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
7	TÍTULO III	6
8	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
9	CAPÍTULO I	7
10	DO FUNCIONAMENTO	7
11	CAPÍTULO II	8
12	DAS ELEIÇÕES	8
13	CAPÍTULO IV	9
14	DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA	9
15	CAPÍTULO V	10
16	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
17	CAPÍTULO VI	11
18	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
19	CAPÍTULO VII	13
20	DOS COMITÊS	13
21	SEÇÃO I	13
22	DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO - CG	13
23	SEÇÃO II	14
24	DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA - CEC	14
25	SEÇÃO III	15
26	DO COMITÊ DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG	15
27	CAPÍTULO VIII	15
28	DO CONSELHO DE CURADORES	15
29	CAPÍTULO IX	17
30	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
31	CAPÍTULO X	18
32	DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
33	TÍTULO IV	20
34	DA REITORIA	20
35	CAPÍTULO I	21
36	DO(A) REITOR(A)	21
37	CAPÍTULO II	24
38	DO GABINETE DA REITORIA	24
39	CAPÍTULO III	26
40	DAS PRÓ-REITORIAS	26
41	SEÇÃO I	28
42	DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	28
43	SEÇÃO II	34
44	DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	34
45	SEÇÃO III	39
46	DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	39
47	SEÇÃO IV	41
48	DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	41
49	SEÇÃO V	43
50	DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	43

1	SEÇÃO VI	45
2	DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	45
3	SEÇÃO VII	52
4	DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS	52
5	CAPÍTULO IV	54
6	DAS SUPERINTENDÊNCIAS	54
7	SEÇÃO I	55
8	DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	55
9	SEÇÃO II	57
10	DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	57
11	CAPÍTULO V	62
12	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	62
13	SEÇÃO I	62
14	DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS	62
15	SEÇÃO II	62
16	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	62
17	CAPÍTULO VI	63
18	DAS ASSESSORIAS	63
19	SEÇÃO I	63
20	DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	63
21	SEÇÃO II	63
22	DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	63
23	SEÇÃO III	64
24	DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS	64
25	SEÇÃO IV	64
26	DA OUVIDORIA	64
27	CAPÍTULO VII	66
28	DAS COMISSÕES PERMANENTES	66
29	TÍTULO V	66
30	DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	66
31	CAPÍTULO I	66
32	DOS CAMPI	66
33	CAPÍTULO II	66
34	DOS CAMPI FORA DA SEDE	66
35	SEÇÃO I	67
36	Da direção do campus fora da sede	67
37	SEÇÃO II	67
38	Das coordenadorias	67
39	SEÇÃO IIi	68
40	Dos setores de apoio administrativo/acadêmico	68
41	SEÇÃO IV	69
42	Das unidades suplementares	69
43	CAPÍTULO III	69
44	DOS CENTROS	69
45	Seção I	71
46	Da Assembleia de Centro	71
47	Seção II	72
48	Do conselho de Centro	72
49	Seção III	74
50	Da direção do centro	74

1	Seção IV.....	75
2	Do departamento acadêmico.....	75
3	seção V.....	78
4	Das unidades suplementares.....	78
5	seção VI.....	79
6	Dos colegiados de curso.....	79
7	seção VII.....	79
8	Da coordenação de curso de graduação.....	79
9	seção VIII.....	80
10	Da coordenação de curso de PÓS-graduação.....	80
11	CAPÍTULO IV.....	81
12	DO ENSINO.....	81
13	CAPÍTULO V.....	83
14	DA PESQUISA E INOVAÇÃO.....	83
15	CAPÍTULO VI.....	84
16	DA EXTENSÃO.....	84
17	TÍTULO VI.....	85
18	DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	85
19	CAPÍTULO I.....	86
20	DO CORPO DOCENTE.....	86
21	CAPÍTULO II.....	88
22	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	88
23	CAPÍTULO III.....	89
24	DO CORPO DISCENTE.....	89
25	seção I.....	89
26	Da ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE.....	89
27	seção II.....	90
28	DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	90
29	CAPÍTULO IV.....	90
30	DO REGIME DISCIPLINAR.....	90
31	seção I.....	91
32	DOS SERVIDORES.....	91
33	seção II.....	91
34	DO CORPO DISCENTE.....	91
35	TÍTULO VII.....	95
36	DOS RECURSOS.....	95
37	TÍTULO VIII.....	96
38	DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	96
39	TÍTULO IX.....	97
40	DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO.....	97
41	CAPÍTULO I.....	97
42	DO PATRIMÔNIO.....	97
43	CAPÍTULO II.....	98
44	DO REGIME FINANCEIRO.....	98
45	TÍTULO X.....	99
46	DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	99
47	TÍTULO XI.....	99
48	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	99
49	CAPÍTULO I.....	100
50	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	100

1	CAPÍTULO II.....	100
2	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	100
3		

1 **REGIMENTO DA**
2 **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

3
4 **TÍTULO I**
5 **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
6

7 Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento comuns às diversas
8 unidades organizacionais e serviços da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA),
9 complementando o Estatuto a que se incorpora.

10 Parágrafo único. As atividades específicas das unidades organizacionais serão regulamentadas
11 através de resoluções ou regulamentos, aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções
12 complementares, aprovadas pelo Colegiado competente.

13
14 **TÍTULO II**
15 **DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**
16

17 Art. 2º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades
18 de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Assembleia Universitária, Conselhos Superiores, Reitoria,
19 Pró-Reitorias, Superintendências, Campi, Centros, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades
20 perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica e administrativa.

21 Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com órgãos e unidades suplementares que terão
22 atribuições específicas definidas neste Regimento e em Resoluções do CONSUNI.

23 Art. 3º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

24 I - Assembleia Universitária;

25 II - Conselhos Superiores:

26 a) Conselho Universitário – CONSUNI;

27 b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

28 c) Conselho de Curadores – CC;

29 d) Conselho de Administração – CONSAD.

30 II - Reitoria.

31
32 **TÍTULO III**
33 **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**
34

1 Art. 4º Os Órgãos Colegiados são a Assembleia Universitária e os Conselhos Superiores.

2
3 **CAPÍTULO I**
4 **DO FUNCIONAMENTO**

5
6 Art. 5º As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de
7 membros não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais
8 Órgãos Colegiados.

9 Art. 6º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento, os
10 Conselhos Superiores da Universidade reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus
11 membros.

12 Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos Superiores preterem as atividades acadêmicas, de
13 ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

14 Art. 7º As reuniões dos Conselhos Superiores serão convocadas por escrito, pelo presidente, ou
15 por pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)
16 horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias,
17 mencionando-se os assuntos da pauta.

18 Art. 8º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a
19 convocação, não sendo permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras
20 matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

21 Art. 9º As reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores constam das seguintes partes:

22 I - discussão e aprovação da pauta do dia;

23 II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

24 III - discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia;

25 IV - comunicações, informes e outras ocorrências.

26 Art. 10. Não esgotada a pauta, será marcada data e hora para continuação da reunião em nova
27 sessão.

28 Art. 11. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente à reunião
29 ordinária poderá solicitar a inclusão ou retirada de pontos de pauta ou a alteração da ordem dos trabalhos,
30 o que poderá ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta.

31 Art. 12. Mediante consulta ao plenário, o presidente ou qualquer conselheiro presente, pode
32 convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de
33 esclarecer pontos da pauta.

1 Art. 13. Os assuntos e proposições em grau de recurso ou de caráter normativo a serem
2 debatidos em reunião necessitam de um parecer elaborado por um(a) conselheiro(a) que desempenhará a
3 função de relator(a).

4 Art. 14. Na falta ou impedimento eventual do presidente do Conselho, a presidência será
5 exercida pelo seu substituto legal e na ausência de ambos, pelo conselheiro docente mais antigo na
6 Instituição, presente à reunião.

7 Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente do CONSAD e de seu substituto legal, a reunião
8 será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração.

9 Art. 15. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis
10 dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou neste Regimento.

11 § 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma
12 das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou neste Regimento.

13 Art. 16. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSUNI e do CONSEPE, até 05 (cinco) dias
14 da reunião em que tenham sido aprovadas.

15 § 1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião a realizar-
16 se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

17 § 2º A apreciação do veto será feita por um quórum de dois terços do total dos membros do
18 respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum nessa
19 primeira reunião, será convocada, uma única vez, uma nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito)
20 horas, para que seja deliberado o veto.

21 § 3º Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de quórum, fica mantido o veto.

22 Art. 17. Normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade
23 serão emitidas através de Resoluções do Conselho Universitário.

24 **CAPÍTULO II**

25 **DAS ELEIÇÕES**

26

27

28 Art. 18. Para compor os Conselhos Superiores serão realizadas eleições para membros
29 docentes, técnico-administrativos e discentes.

30 § 1º A eleição para representante discente ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes.

31 § 2º As eleições para representantes docentes e técnico-administrativos serão coordenadas por
32 comissões eleitorais, compostas cada uma por 3 (três) membros, designadas pelo Reitor, de acordo com o
33 que se segue:

34 I - as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;

1 II - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias e realizadas até
2 15(quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos;

3 III - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

4 IV - os candidatos à representação aos Conselhos Superiores deverão fazer sua inscrição,
5 manifestando na ocasião a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

6 V - a eleição será feita por votação nos candidatos previamente inscritos, de acordo com o inciso
7 IV deste artigo, sendo considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, obedecido o limite
8 estabelecido para a representação junto aos Conselhos Superiores;

9 VI - os votados seguintes aos eleitos de acordo com a classificação da eleição serão considerados
10 suplentes;

11 VII – em caso de empate entre candidatos, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes
12 critérios de desempate, na ordem:

13 a) ingresso mais antigo na Instituição;

14 b) maior idade.

15 Art. 19. No caso da vacância na representação do titular e ausência de suplente, realizar-se-ão
16 novas eleições para conclusão dos respectivos mandatos.

17 Art. 20. Normas complementares para realização das eleições dos Conselhos Superiores da
18 Universidade serão emitidas através de Resoluções do Conselho Universitário.

19

20 **CAPÍTULO IV**

21 **DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA**

22

23 Art. 21. A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída
24 pelos órgãos da administração Universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

25 §1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada reunir-se-á
26 ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

27 §2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente quando convocada pelo
28 Reitor ou, por pelo menos 2 (dois) segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e
29 encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor para convocação, no prazo máximo de 10(dez) dias
30 úteis.

31 Art. 22. A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

32 I - discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a
33 dinâmica institucional, quando necessário;

34 II - para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos, mantidos pela Universidade;

1 III – para entrega de títulos outorgados pelo CONSUNI.

3 **CAPÍTULO V**

4 **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

5
6 Art. 23. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão superior de normatização e
7 deliberação coletiva da UFERSA, sendo o órgão colegiado máximo da instituição e se compõe:

8 I - pelo Reitor, como seu presidente;

9 II - por 2 (dois) docentes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro, eleitos, dentre os
10 professores do quadro efetivo do seu respectivo centro, permitida uma recondução;

11 III – por 3 (três) discentes titulares e 3 (três) suplentes eleitos por eles e dentre eles, permitida
12 uma recondução;

13 IV – por 3 (três) técnico-administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre
14 eles, permitida uma recondução;

15 V – por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente.

16 Parágrafo único. No caso de vacância, falta ou impedimento do representante titular, a
17 representação será exercida pelo suplente.

18 Art. 24. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do
19 período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se o intervalo máximo
20 entre as reuniões ordinárias de 90 (noventa) dias.

21 Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que exijam quórum qualificado deverão ser
22 convocadas pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

23 Art. 25. Compete ao CONSUNI:

24 I - exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA
25 considerando o Estatuto, este Regimento, e demais documentos deles emanados, bem como disposições
26 legais;

27 II - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e
28 emendas;

29 III - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e
30 emendas;

31 IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

32 V - aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da
33 UFERSA;

1 VI - aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos
2 ou unidades;

3 VII - aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

4 VIII - deliberar em grau de recurso sobre questões relativas a distribuição e provimento de
5 cargos docentes e técnico-administrativos; (emenda ao estatuto)

6 IX - deliberar sobre questões relativas a redistribuição de servidores docentes e técnico-
7 administrativos; (emenda ao estatuto)

8 X - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

9 XI - deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do
10 CC e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

11 XII - deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação
12 e pós-graduação;

13 XIII - deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;

14 XIV - deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;

15 XV - criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

16 XVI - aprovar os símbolos da UFERSA;

17 XVII - deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência
18 final;

19 XVIII - outorgar os títulos de Mérito Universitário; Obs: foi criado um capítulo sobre títulos,
20 além disso há a Resolução CONSUNI/UFERSA 006/2015 (emenda ao estatuto)

21 XIX - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e
22 administrativas;

23 XX - elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da
24 UFERSA;

25 XXI - propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos,
26 desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo
27 com que dispõe este Regimento;

28 XXII - deliberar sobre atos do Reitor praticados ad referendum do Conselho;

29 XXIII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste
30 Regimento, em Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

31 32 **CAPÍTULO VI**

33 **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

34

1 Art. 26. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão superior de
2 deliberação coletiva, autônomo em sua competência, e responsável pela coordenação das atividades de
3 ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas e se
4 compõe:

5 I – pelo Reitor, como seu presidente;

6 II - pelo Pró-Reitor de Graduação;

7 III - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

8 IV - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

9 V – por 1 (um) docente titular e 1 (um) suplente de cada Conselho de Centro, eleitos, pelos
10 membros do respectivo conselho e dentre eles, permitida uma recondução;

11 VI – por 3 (três) discentes titulares, sendo 2 (dois) de graduação e 1 (um) de pós-graduação
12 stricto sensu, e 3 (três) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

13 VII- por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles,
14 permitida uma recondução;

15 Art. 27. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente no início do ano, na primeira semana do
16 período letivo, quando será estabelecido um calendário anual de reuniões, fixando-se uma reunião por
17 mês dentro do período letivo.

18 Art. 28. Compete ao CONSEPE:

19 I - estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino,
20 de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de
21 Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

22 II - exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do
23 ensino, pesquisa e extensão;

24 III - elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de
25 ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

26 IV - deliberar sobre calendários acadêmicos;

27 V - decidir sobre a criação, expansão e modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de
28 Projeto Pedagógico de Curso – PPC, assim como promover a programação dos cursos oferecidos pela
29 Instituição;

30 VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho,
31 distribuição de carga horária, promoção e progressão e avaliação docente; **Obs: esse texto substitui**
32 **também os incisos VI e VII do artigo 24 do estatuto (emenda ao estatuto)**

33 VIII - constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos
34 relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

- 1 IX - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;
2 X - deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de
3 professores;
4 XI - deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA;
5 XII - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento,
6 em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza acadêmica.

7

8 **CAPÍTULO VII**

9 **DOS COMITÊS**

10

11 Art. 29. Os comitês são órgãos de assessoramento que têm por finalidade subsidiar a
12 elaboração da política de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, administração,
13 governança e planejamento da Ufersa.

14 Art. 30. A Ufersa possui os seguintes comitês assessores do CONSEPE:

15 I – Comitê de Graduação – CG;

16 II - Comitê de Extensão e Cultura – CEC;

17 III - Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação – CPG; (emenda ao estatuto)

18 Art. 31. Outros comitês de assessoramento aos conselhos superiores, à Reitoria ou as Pró-
19 Reitorias poderão ser criados pelo Reitor ou pelo CONSUNI.

20

21 **SEÇÃO I**

22 **DO COMITÊ DE GRADUAÇÃO - CG**

23

24 Art. 32. O Comitê de Graduação, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade subsidiar a
25 elaboração da política de graduação da Ufersa e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e
26 zelo dos cursos e ações em nível de graduação. (Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2014)

27 Art. 33. Compõe o Comitê de Graduação:

28 I – o Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;

29 II – o Gestor do Núcleo de Educação a Distância – NEAD;

30 III -o Coordenador do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do
31 Magistério da Educação Básica;

32 III – um representante docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do
33 Centro;

1 IV - um representante técnico-administrativo, titular e suplente, com formação na área de
2 educação, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação;

3 V - um representante discente, titular e suplente, indicados pelo Diretório Central dos
4 Estudantes.

5 Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão
6 duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma
7 recondução por igual período.

8 Art. 34. O Comitê de Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões
9 ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

10 Art. 35. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Graduação serão
11 estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

12 SEÇÃO II

13 DO COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA - CEC

14
15
16 **Art. 36.** O Comitê de Extensão e Cultura, órgão assessor do CONSEPE, tem por finalidade
17 subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura da Ufersa e participar de orientação, aplicação,
18 desenvolvimento e zelo das ações de extensão e cultura. **(Baseado na Resolução CONSUNI/UFERSA**
19 **009/2015)**

20 Art. 37. Compõe o Comitê de Extensão e Cultura:

21 I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

22 II – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, titular e suplente, indicado pelo Pró-
23 Reitor de Planejamento;

24 III – um representante da Pró-Reitoria de Administração, titular e suplente, indicado pelo Pró-
25 Reitor de Administração;

26 IV – um servidor, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

27 V- um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de
28 Extensão e Cultura;

29 VI – um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos
30 Estudantes.

31 Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão
32 duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma
33 recondução por igual período.

1 Art. 38. O Comitê de Extensão e Cultura reunir-se-á, de acordo com seu calendário de reuniões
2 ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

3 Art. 39. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Extensão e Cultura
4 serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

6 SEÇÃO III

7 DO COMITÊ DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG

8
9 Art. 40. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão assessor do CONSEPE, tem por
10 finalidade subsidiar a elaboração da política de pesquisa e pós-graduação da Ufersa e participar de
11 orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de pós-graduação.

12 Art. 41. Compõe o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação:

13 I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

14 II – dois coordenadores de programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, titulares e suplentes,
15 eleitos dentre os coordenadores;

16 III – um coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de residência, titular
17 e suplente, eleitos dentre os coordenadores;

18 IV – um docente, titular e suplente, de cada Centro, indicados pela Direção do Centro;

19 V- um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo Pró-Reitor de
20 Pesquisa e Pós-Graduação;

21 VI – um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos
22 Estudantes.

23 Parágrafo único. Os mandatos dos representantes docentes e técnicos-administrativos terão
24 duração de 2 (dois) anos, e do representante discente terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma
25 recondução por igual período.

26 Art. 42. O Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á, de acordo com seu calendário de
27 reuniões ordinárias ou mediante convocação extraordinária de seu presidente.

28 Art. 43. As demais competências e normas de funcionamento do Comitê de Pesquisa e Pós-
29 Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

31 CAPÍTULO VIII

32 DO CONSELHO DE CURADORES

1 Art. 44. O Conselho de Curadores - CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização
2 das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA e se compõe:
3 (emenda ao estatuto)

4 I – por 7 (sete) docentes titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos por eles e dentre eles, permitida
5 uma recondução;

6 II - por 1 (um) representante da comunidade titular e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho
7 Universitário, em votação secreta dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que
8 atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas não podendo os indicados serem
9 servidores ativos ou discentes da Instituição, permitida uma recondução;

10 III - por 1 (um) técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles,
11 permitida uma recondução;

12 IV - por 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma
13 recondução;

14 Parágrafo Único. É vetada aos membros do CC a participação em outros Órgãos Colegiados
15 Superiores ou Comissões Permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos
16 de direção ou função gratificada no âmbito da UFERSA.

17 Art. 45. As reuniões do CC serão dirigidas por seu Presidente, na ausência deste pelo Vice-
18 Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do CC mais antigo na Instituição, presente à
19 reunião.

20 § 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente deverão ocorrer em até 15 dias após o
21 término do mandato anterior.

22 § 2º No caso da vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente para conclusão do mandato.

23 Art. 46. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da
24 Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando
25 convocado por seu presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação
26 fundamentada do Reitor.

27 Art. 47. Compete ao CC:

28 I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01(um) ano, sendo permitida
29 uma recondução;

30 II - elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

31 III - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza
32 orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas,
33 contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

1 IV - apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de
2 Gestão do Reitor ou sobre processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do
3 prazo estabelecido pela legislação.

4 Parágrafo Único. Na inexistência de pelo menos metade mais um de seus membros, as
5 competências do CC serão exercidas pelo CONSUNI.

6

7 **CAPÍTULO IX**

8 **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

9

10 Art. 48. O Conselho de Administração - CONSAD é o órgão superior com funções
11 deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira,
12 patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil e se compõe:

13 I – pelo Reitor, como seu presidente;

14 II – pelo Pró-Reitor de Administração;

15 III – pelo Pró-Reitor de Planejamento;

16 IV – pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

17 V – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

18 VI – pelos Diretores de *Campi* fora da sede;

19 VII – pelos Diretores de Centros;

20 VIII - por 4 (quatro) docentes titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos por eles e dentre eles,
21 permitida uma recondução;

22 IX - por 2 (dois) técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos por eles e dentre
23 eles, permitida uma recondução;

24 X - por 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, eleitos por eles e dentre eles, permitida uma
25 recondução.

26 Art. 49. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente no início do ano, quando será estabelecido um
27 calendário anual de reuniões ordinárias.

28 Art. 50. Na ausência do Reitor, a presidência do CONSAD será exercida pelo Vice-Reitor e na
29 ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

30 Art. 51. Compete ao CONSAD:

31 I - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos deste
32 Regimento;

33 II - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de
34 cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

1 IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UFERSA;

2 V - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou
3 fusão e extinção de órgãos ou unidades;

4 VI - deliberar sobre **normas de** distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-
5 administrativo; **(emenda ao estatuto)**

6 VII - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;

7 VIII – deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de
8 assistência ao estudante de graduação presencial;

9 IX – homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de
10 assistência estudantil.

11 X – aprovar projetos de desenvolvimento institucional.

12 XI - deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência no Estatuto, neste Regimento,
13 em Resoluções, bem como sobre as questões omissas de natureza administrativa.

14 **CAPÍTULO X**

15 **DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

16
17
18 Art. 52. A Secretaria dos Órgãos Colegiados, ocupa-se dos serviços dos Órgãos Colegiados.

19 §1º A Secretaria dos Órgãos Colegiados será exercida por um(a) Secretário(a), de livre escolha
20 do Reitor.

21 §2º Não poderá exercer a função de Secretário(a) dos Órgãos Colegiados membros conselheiros.

22 Art. 53. Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados:

23 I - acompanhar as datas de posse dos conselheiros, observando o cumprimento dos mandatos;

24 II - comunicar aos Presidentes dos Conselhos a data de encerramento de mandato dos seus
25 conselheiros pelo menos 45 dias antes do fim do mandato para realização das eleições;

26 III - registrar a presença e ausência dos conselheiros, objetivando cumprir o número máximo de
27 faltas estabelecido para os mesmos, arquivando as justificativas;

28 IV - arquivar documentos apreciados pelos Conselhos para fins de consultas e informações;

29 V - distribuir aos Conselheiros e aos setores pertinentes as resoluções, decisões e pareceres
30 emanados dos Órgãos Colegiados;

31 VI - ordenar as propostas de pauta advinda dos presidentes dos Conselhos e secretariar as sessões
32 de cada Conselho;

33 VII - instruir e encaminhar processos submetidos à consideração dos Órgãos Colegiados;

- 1 VIII - orientar docentes, técnico-administrativos e discentes a respeito de encaminhamento de
2 documentos para inclusão de pauta;
- 3 IX – auxiliar os Presidentes dos Conselhos na elaboração de pautas e convocação das reuniões
4 dos Colegiados Superiores;
- 5 X - redigir as atas das sessões, apresentando-as para apreciação e deliberação na sessão ordinária
6 seguinte;
- 7 XI - redigir resoluções, decisões, pareceres, declarações, exposições de motivos, resultantes das
8 deliberações dos Órgãos Colegiados e outros documentos oficiais de tramitação interna e externa;
- 9 XII - promover a publicidade de todos os atos dos Colegiados, e encaminhá-los através de
10 comunicado eletrônico e para divulgação no sítio da Instituição.
- 11

TÍTULO IV
DA REITORIA

Art. 54. A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFERSA e é integrada por:

I – Gabinete da Reitoria;

II - Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE;

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;

d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

e) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

g) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

III – Superintendências:

a) Superintendência de Infraestrutura - SIN

b) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC;

IV – Órgãos Suplementares:

a) Sistema de Bibliotecas (SISBI);

b) Núcleo de Educação à Distância (NEAD)

V – Assessorias:

a) Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

b) Assessoria de Relações Internacionais (ARI);

c) Assessorias Especiais;

d) Ouvidoria.

VI - Comissões Permanentes;

Parágrafo único. Os órgãos que integram a Reitoria poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta do Reitor, com parecer do CONSAD e aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO I
DO(A) REITOR(A)

Art. 55. A Reitoria será exercida pelo Reitor/a e nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

§1º No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor em exercício mais antigo do quadro efetivo da UFERSA, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vacância promoverá nova eleição para Reitor, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos.

§4º No caso de vacância de Vice-Reitor, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, para completar o mandato.

§5º No caso de vacância de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, que deverá em até 60 dias instaurar um novo processo eleitoral.

Art. 56. Compete ao Reitor:

I - representar a UFERSA ou fazer-se representar nos casos permitidos em lei;

II - coordenar e superintender as atividades universitárias;

III - promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do CONSUNI;

IV - administrar as finanças da UFERSA;

V - coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do CONSUNI ou CONSAD os planos anuais de ação elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias;

VI - nomear, empossar, distribuir, remover, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFERSA;

VIII - exercer o poder de veto das deliberações do CONSUNI e do CONSEPE;

IX - outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;

X - firmar convênios entre a UFERSA e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XI - tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum do CONSAD, do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de

1 Resoluções, Regimento e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no
2 prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ato, ao respectivo conselho para a devida apreciação;

3 XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de questões
4 específicas;

5 XIII -delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;

6 XIV - submeter ao CC o Relatório de Gestão ou o processo de prestação de contas da UFERSA
7 quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação;

8 XV - encaminhar ao CONSUNI, recursos de servidores e discentes no prazo máximo de 10 (dez)
9 dias úteis;

10 XVI – emitir e fazer publicar portarias decorrentes das decisões dos órgãos colegiados e outras
11 de sua competência;

12 XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis,
13 Decretos, Portarias, por este Estatuto, pelo Regimento e pelas deliberações do CONSAD, CONSEPE e
14 CONSUNI;

15 XVIII - propor ao CONSUNI a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias,
16 Superintendências e Órgãos Suplementares;

17 XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

18 Art. 57. O Reitor e Vice-Reitor serão escolhidos através de lista tríplice votada pelo CONSUNI
19 antecedida de consulta prévia à comunidade Universitária.

20 Art. 58. As normas para realização da consulta prévia à comunidade Universitária serão
21 emitidas através de Resolução do CONSUNI, obedecendo dentre outros os seguintes incisos:

22 I - na consulta prévia, o nome do candidato a Vice-Reitor acompanhará ao do Reitor;

23 II - a comissão eleitoral para organizar a consulta prévia deverá ser designada pelo Conselho
24 Universitário, até 90 (noventa) dias antes de sua realização;

25 III - poderão compor a comissão eleitoral pessoas de reconhecida competência, e/ou autoridade
26 que não pertençam ao quadro da instituição, sendo impedidos de integrar a comissão, além dos candidatos
27 inscritos, cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

28 IV - poderão votar na consulta prévia:

29 a) todos os servidores efetivos da UFERSA, em gozo de seus direitos funcionais;

30 b) todos os discentes com matrícula ativa na UFERSA, em curso de graduação ou pós-
31 graduação.

32 V - o voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

33 VI - o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica só
34 poderá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

1 VII - no caso em que a lista advinda da consulta prévia estiver incompleta, caberá ao Conselho
2 Universitário complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda.

3
4 Art. 59. A proposta de destituição do Reitor ou do Vice-Reitor será objeto de deliberação do
5 CONSUNI, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, por iniciativa de no
6 mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

7 I – Na reunião extraordinária, o CONSUNI deve criar uma Comissão composta por cinco
8 docentes doutores, um servidor técnico-administrativo e um discente para emitir parecer sobre a proposta,
9 em até 30 dias;

10 II – A Comissão tem o poder de convocar qualquer membro da comunidade acadêmica que
11 julgar pertinente para prestar esclarecimentos.

12 II - A Comissão deve emitir parecer que será apreciado pelo CONSUNI em nova reunião
13 extraordinária, convocada por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

14 IV - A destituição do Reitor ou do Vice-Reitor somente será aprovada se obtiver pelo menos 2/3
15 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI, após apreciação do parecer da Comissão.

16 V - Caso a destituição seja aprovada, deve ser enviado documento a autoridade competente
17 solicitando a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, indicando o professor doutor mais antigo no quadro
18 da Instituição, para assumir temporariamente a reitoria que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a
19 contar da data de vacância, organizará a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, para cumprimento de
20 mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 60. O Gabinete da Reitoria é um órgão de assessoramento ao Reitor, responsável pela coordenação, articulação, divulgação e arquivamento dos atos do gestor, bem como da correspondência.

Art. 61. O Gabinete da Reitoria é composto de:

I - Chefe de Gabinete;

II - Secretaria do Gabinete;

III – auxiliares;

IV – Cerimonial.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete e todos os outros servidores que compõe o Gabinete da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 62. Compete ao Gabinete da Reitoria:

I - assistir o Reitor em suas funções e atribuições;

II - coordenar o fluxo de informações de interesse do Reitor;

III - coordenar a divulgação de assuntos de interesse do Reitor;

IV - coordenar os despachos do Reitor;

V - articular as relações e ligações entre o Reitor e as demais autoridades da Instituição, bem como com a sociedade em geral;

VI - despachar quaisquer tarefas ou desincumbir-se de encargos e atribuições determinadas pelo Reitor, visando o bom andamento, a regularidade e a eficiência dos serviços de sua responsabilidade;

VII - emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Instituição, distribuindo-os, quando for o caso, para as demais autoridades da Instituição ou fora dela;

VIII - gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do Reitor.

Art. 63. São funções do Chefe de Gabinete:

I - manter sob a sua guarda a correspondência do Reitor;

II - assinar expediente de ordem do Reitor e os do próprio Gabinete da Reitoria;

III - preparar os despachos do Reitor ou oferecer informações para sua decisão;

IV - representar o Reitor em cerimônias, solenidades e atos oficiais, quando especialmente designado;

V - elaborar, com auxílio da secretaria de gabinete, a agenda de audiências do Reitor;

VI - autorizar a utilização de veículos alocados ao Gabinete da Reitoria;

VII - distribuir o expediente endereçado ao Reitor para ser devidamente instruído ou informado, exceto os de natureza pessoal e sigilosa;

1 VIII - autorizar toda matéria de divulgação distribuída para publicação oriunda do Gabinete do
2 Reitor;

3 IX - responsabilizar-se pela correspondência oficial expedida pela Reitoria;

4 X - responsabilizar-se pela publicação de matérias da Instituição no Boletim de Serviços e no
5 Diário Oficial da União.

6 Art. 64. O Cerimonial é responsável pela organização das solenidades, festividades e
7 cerimônias da Universidade.

8 Art. 65. Compete ao Cerimonial do Gabinete da Reitoria:

9 I - planejar, executar e supervisionar o cerimonial das solenidades da Reitoria;

10 II – assessorar e orientar as demais unidades nas solenidades e eventos presididos pelo Reitor ou
11 pelo Vice-Reitor;

12 III – atender a comunidade acadêmica para agendamento dos eventos presididos pelo Reitor ou
13 pelo Vice-Reitor;

14 IV- emitir convites para solenidades promovidas pelo Gabinete e cartões em nome do Reitor;

15 V – manter lista atualizada de autoridades.

16

17

18

CAPÍTULO III
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 66. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas em áreas específicas de atuação.

Art. 67. As Pró-Reitorias serão dirigidas por um Pró-Reitor e pelo seu Adjunto, com as mesmas atribuições, ambos nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

§ 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais do Pró-Reitor e do Adjunto, estes serão substituídos por um servidor da Pró-Reitoria designado pelo Reitor.

Art. 68. As Pró-Reitorias terão a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Pró-Reitor;

II – divisões;

Art. 69. O Gabinete do Pró-Reitor é constituído por:

I – Assessoria Técnica, responsável por:

a) apoiar o planejamento, a coordenação e a execução das ações da Pró-Reitoria;

b) auxiliar o Pró-Reitor na gestão da informação e análise técnica dos atos administrativos da Pró-Reitoria.

II – Secretaria Administrativa, responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes ao Gabinete do Pró-Reitor, tais como:

a) coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria;

b) receber, encaminhar e arquivar documentos;

c) controlar o trâmite de processos na Pró-Reitoria;

d) entregar correspondências e despachos da Pró-Reitoria;

e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a Pró-Reitoria;

g) redigir correspondências oficiais;

h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;

i) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados;

j) controlar a agenda dos Pró-Reitores.

Art. 70. As Divisões são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um conjunto de atividades afins relacionado a Pró-Reitoria, bem como a outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

§ 1º As Divisões podem ter setores com finalidades específicas.

1 § 2º Os diretores de divisões e chefes de setores e seus eventuais substitutos serão designados
2 pelo Reitor.

3 Art. 71. As Pró-Reitorias devem elaborar e submeter à Reitoria relatórios anuais de atividades.

4

SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD), diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das áreas de compras, contratos, licitações, material, patrimônio, transportes, e arquivo e protocolo da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Pró-Reitor;
- II – Divisão de Compras;
- III – Divisão de Contratos;
- IV – Divisão de Licitações;
- V – Divisão de Materiais;
- VI – Divisão de Transportes;
- VII – Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 73. Compete à PROAD:

- I – assessorar a Reitoria nas tomadas de decisões relacionadas a administração da UFERSA;
- II – orientar as diversas unidades da UFERSA em assuntos de natureza administrativa relativas à aquisição de materiais, bens e na contratação de serviços;
- III – praticar todos os demais atos relativos à administração, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 74. A Divisão de Compras – DICOMP é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das compras institucionais de suprimentos de bens de consumo, bem como de bens móveis e imóveis.

§ 1º À Divisão de Compras compete o planejamento e a formalização dos processos licitatórios em sua fase interna, incluindo a elaboração dos respectivos processos necessários à aquisição de materiais de consumo ou permanentes, com base nas solicitações e informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes.

§ 2º A Divisão de Compras é constituída por:

- I - Setor de Cadastro: responsável pelo cadastro de materiais a serem adquiridos pela Universidade conforme a natureza orçamentária da despesa e as suas respectivas especificações técnicas;
- II – Setor de Importação: responsável pela elaboração de processos de compras por importação;
- III – Setor de Contratação Direta e Registro de Preços: responsável pela elaboração e acompanhamento das atas de registro de preços da Ufersa e das contratações mediante dispensa de licitação, inexigibilidade, ou aquisições por meio de adesões à atas de registro de preços de outros órgãos da administração.

1 Art. 75. A Divisão de Contratos – DICONT é responsável pelo planejamento, coordenação,
2 elaboração e gestão dos processos licitatórios referentes às contratações de obras e serviços.

3 § 1º À Divisão de Contratos compete:

4 I - planejar e formalizar os processos licitatórios em sua fase interna, necessários à contratação
5 de serviços e obras;

6 II - formalizar a contratação de obras e serviços, termos aditivos e outros instrumentos jurídicos,
7 com base nas informações técnicas fornecidas pelos setores demandantes;

8 III - acompanhar a execução dos contratos vigentes com base nas informações fornecidas pelo
9 gestor do contrato;

10 IV - cadastrar contratos nos sistemas de informação e de gestão da UFERSA e do Governo
11 Federal;

12 V - publicar extratos de contratos, suas alterações e rescisões celebrados pela Universidade no
13 Diário Oficial da União;

14 § 2º A Divisão de Contratos é constituída por:

15 I – Setor de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia: responsável pelo acompanhamento da
16 execução dos contratos de obras e serviços de engenharia nos aspectos temporais e financeiros;

17 II – Setor de Contratos de Serviços: responsável pelo acompanhamento da execução dos
18 contratos de prestação de serviços sejam estes continuados ou não;

19 Art. 76. A Divisão de Licitações – DILICIT é responsável pela execução dos processos
20 licitatórios em sua fase externa, por meio de processos elaborados pela Divisão de Compras e pela
21 Divisão de Contratos da UFERSA.

22 § 1º À Divisão de Licitações compete:

23 I - Divulgar a Intenção de Registro de Preços – IRP, a fim de possibilitar a participação de outros
24 órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto.

25 II - Divulgar as licitações no portal de Compras Governamentais e publicá-las no site da
26 UFERSA e nos Jornais de grande circulação.

27 III - Responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aos editais com auxílio do
28 setor requisitante.

29 IV - Conduzir a Sessão pública das licitações, realizando a aceitação das propostas e o
30 julgamento da habilitação dos licitantes nos processos destinados à aquisição de bens e contratação de
31 serviços;

32 V - Analisar os recursos administrativos interpostos e elaborar os relatórios sobre sua
33 procedência ou improcedência, com base nos subsídios das áreas requisitantes ou com auxílio da unidade
34 técnica competente.

1 VI - Publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento das licitações.

2 § 2º A Divisão de Licitações é constituída por:

3 I – Setor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia: responsável por assessorar a
4 Comissão Permanente de Licitações na realização de licitações de obras e serviços de engenharia nas
5 modalidades previstas em lei em todas as suas fases.

6 II - Setor de Pregões: responsável pela realização de procedimentos licitatórios na modalidade
7 Pregão nas formas eletrônica ou presencial em todas as suas fases.

8 Art. 77. A Divisão de Materiais e Patrimônio – DIMAP é responsável pelo controle patrimonial
9 dos bens móveis e imóveis da UFERSA e ainda, pela execução das atividades relacionadas à logística do
10 abastecimento institucional de bens permanentes e de materiais de consumo.

11 § 1º À Divisão de Materiais compete a gestão patrimonial sobre os bens e a gestão dos bens
12 patrimoniais móveis e imóveis da UFERSA, bem como pela logística de recebimento, conferência,
13 armazenamento e respectiva distribuição de bens de consumo às unidades solicitantes da UFERSA.

14 § 2º A Divisão de Materiais e Patrimônio é constituída por:

15 I – Setor de Patrimônio, que possui como atribuições:

16 a) controlar o registro contábil de bens móveis e imóveis, através do lançamento dos dados
17 patrimoniais nos sistemas de informação e de gestão de registro de bens patrimoniais;

18 b) controlar e manter atualizada a base de dados institucional para fins de cadastro de bens
19 próprios ou de terceiros;

20 c) propor ao Reitor a abertura de processos para alienação de bens;

21 d) emitir o Relatório Mensal de Bens – RMB;

22 e) emitir inventários anuais dos bens móveis e imóveis;

23 f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade
24 competente.

25 h) controlar as respectivas movimentações e gerenciamento dos termos de responsabilidade,
26 incluindo os procedimentos necessários à alienação.

27 II – Setor de Almoxarifado, que possui como atribuições:

28 a) controlar o recebimento e a saída de materiais, através do respectivo registro nos sistemas de
29 informação e gestão;

30 c) analisar a legalidade dos documentos do Setor para fins de encaminhamento para pagamento;

31 d) emitir o Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA;

32 e) elaborar o inventário anual de estoques;

33 f) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade
34 competente;

1 g) apropriar notas fiscais no Sistema Financeiro do Governo Federal para fins de pagamento.

2 III – Setor de Pós-Compras que tem como atribuições:

3 a) realizar a cobrança da entrega dos materiais adquiridos junto aos respectivos fornecedores e o
4 cumprimento das obrigações;

5 b) notificar fornecedores e instruir o processo para a aplicação das sanções administrativas em
6 função do descumprimento das obrigações previstas no edital.

7 Art. 78. A Divisão de Transportes – DITRANS é responsável pelo controle da frota de veículos
8 da Ufersa e serviços de transporte.

9 § 1º À Divisão de Transportes compete:

10 I - planejar e acompanhar os serviços de transporte no âmbito das ações da UFERSA;

11 II - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à manutenção dos
12 veículos destinados à condução de pessoas a serviço da Universidade;

13 III - coordenar e supervisionar atividades relacionadas ao rodízio de motoristas no âmbito da
14 Universidade;

15 IV - notificar as irregularidades constatadas, orientando quanto aos procedimentos a serem
16 adotados para regularização das mesmas;

17 V - receber as notificações de trânsito, abrir processo notificando e orientando a unidade/órgão,
18 quanto aos procedimentos a serem adotados para identificação do condutor e pagamento da multa;

19 VI - acompanhar o controle de movimentação dos veículos da UFERSA;

20 VII - tomar as providências cabíveis e encaminhar para o conhecimento da PROAD todos os
21 acontecimentos envolvendo veículos da UFERSA, tais como: acidente de trânsito; roubo/furto; alterações
22 de características; e disponibilização de veículos para alienação.

23 § 2º A Divisão de Transportes é constituída por:

24 I – Setor de Manutenção da Frota, responsável pela manutenção física dos veículos
25 disponibilizados para uso, que possui como atribuições:

26 a) zelar pela realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados
27 para condução dos docentes, discentes e técnicos administrativos em atividades de interesse da UFERSA;

28 b) manter sistemas de controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações
29 necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas e equipamentos de uso obrigatório;

30 c) coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes às atividades relativas à
31 manutenção da frota para veículos e equipamentos no âmbito da UFERSA;

32 d) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade
33 competente.

1 II – Setor de Administração da Frota, responsável pela gestão da logística de transportes da
2 Universidade, , que possui como atribuições:

3 a) atender as solicitações de transportes com base em informações registradas no sistema de
4 autorização de transporte mantendo-os permanentemente atualizados;

5 b) coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades relativas à gestão dos condutores
6 dos veículos oficiais da UFERSA;

7 c) controlar o vencimento, solicitar o pagamento e manter a guarda de toda a documentação
8 obrigatória dos veículos da frota da Universidade;

9 d) executar outras atividades relativas à área que venham a ser delegadas pela autoridade
10 competente.

11 Art. 79. A Divisão de Arquivo e Protocolo – DIAP é responsável pelo planejamento,
12 coordenação e organização do sistema de arquivos da UFERSA incluído os serviços de Gestão Eletrônica
13 de Documentos, bem como os serviços de informação e o fluxo, emissão e recebimento de todas as
14 correspondências institucionais.

15 § 1º À Divisão de Arquivo e Protocolo compete planejar, coordenar, controlar, dirigir e
16 supervisionar as atividades relacionadas à gestão dos arquivos e protocolo da UFERSA, tanto na sua
17 forma física, como eletrônica, e ainda pelos serviços de correspondências internas e externas.

18 § 2º A Divisão de Arquivo e Protocolo é constituída por:

19 I – Setor de Arquivo Geral, que possui como atribuições:

20 a) planejar, coordenar, executar e avaliar a implantação de programas de gestão de documentos;

21 b) aplicar os códigos e planos de classificação, assim como a tabela de temporalidade e
22 destinação de documentos;

23 c) acompanhar a transferência, o recolhimento e a doação de documentos, procedendo ao registro
24 de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes;

25 d) executar e avaliar as atividades relacionadas com a recepção, a conferência, o arranjo, a
26 descrição e a guarda dos documentos permanentes;

27 e) executar atividades relativas a cópias, transcrição e à autenticação de documentos sob a sua
28 guarda;

29 f) desenvolver as atividades de consulta e de divulgação, viabilizando o acesso aos documentos
30 sob a sua guarda, promovendo o acesso à informação;

31 g) implantar, coordenar e controlar os documentos normativos e institucionais da UFERSA
32 através da gestão documental do Arquivo Geral e setoriais;

33 h) coordenar os serviços de manutenção, higienização, conservação do acervo e de
34 desenvolvimento do Arquivo Geral da UFERSA;

1 i) prestar assessoria e treinamentos referentes à gestão documental e demais assuntos
2 arquivísticos aos diversos setores da UFERSA;

3 j) coordenar o Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) na Instituição;

4 k) orientar comissões quanto à avaliação documental, quando da análise e deliberação final
5 referente aos prazos de guarda e destinação final dos documentos produzidos pela Universidade;

6 l) exercer outras atividades de responsabilidade do Setor.

7 II – Setor de Correspondências, que possui como atribuições:

8 a) receber, registrar e distribuir as correspondências externas recebidas via Correios;

9 b) receber e distribuir as correspondências das diversas unidades da UFERSA e dos servidores;

10 d) controlar as correspondências, inclusive telegramas e sua postagem no correio;

11 e) responsabilizar-se pela guarda das correspondências até que sejam entregues a unidade de
12 destino;

13 f) receber, conferir e registrar toda documentação e correspondências encaminhadas pela
14 UFERSA ou para esta, a fim de que sejam entregues ao seu destinatário;

15 g) receber, selecionar e preparar a correspondência para expedição via Correios, de acordo com
16 as normas e procedimentos determinados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;

17 h) exercer outras atividades de responsabilidade do Setor.

18 III – Setor de Protocolo Geral, que possui como atribuições:

19 a) receber, conferir, autuar, cadastrar e classificar os documentos de acordo com o Código de
20 Classificação de Assuntos adotado pela UFERSA;

21 b) registrar em sistema eletrônico a tramitação dos processos enviados ou recebidos para
22 arquivamento;

23 c) prestar informações as partes interessadas sobre a tramitação de seus processos;

24 d) prestar informações, verbalmente ou por escrito, sobre os feitos distribuídos, quando
25 solicitadas;

26 e) manter registro informatizado dos processos que tramitam no setor;

27 f) gerenciar o tramite e distribuição de processos autuados para os diversos setores da UFERSA;

28 g) exercer outras atividades de responsabilidade do Setor.

29

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 80. A Pró-Reitoria de Planejamento diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das áreas de planejamento institucional, execução orçamentária, financeira e contábil da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Pró-Reitor;

II – Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança;

III – Divisão de Orçamento;

IV – Diretoria de Contabilidade e Finanças;

V – Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais.

Art. 81. Compete a PROPLAN:

I – assessorar a Reitoria no planejamento, programação e desenvolvimento das atividades institucionais e de governança;

II – promover e coordenar avaliações e estudos sobre a UFERSA, visando à produção de dados que auxiliem a tomada de decisão sobre o desenvolvimento da Instituição;

III – coordenar o processo de planejamento da Instituição;

IV – coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – formular indicadores que orientem o processo de planejamento, controle e avaliação da Universidade;

VI – elaborar, analisar e avaliar programas e projetos da Universidade, quando solicitado pela Reitoria;

VII – elaborar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária anual da Instituição, ouvidos os diversos setores da Universidade, para apreciação e deliberação do CONSAD;

VIII – coordenar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade;

IX – praticar todos os demais atos relativos ao planejamento, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 82. A Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança é responsável pela coordenação do planejamento institucional, pela elaboração de diagnósticos e estudos, e pelo acompanhamento e avaliação da execução do planejamento da Universidade.

§ 1º À Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional compete:

1 I - coordenar a elaboração do planejamento da Universidade, e acompanhar e avaliar
2 permanentemente a sua implementação;

3 II - promover a coordenação de diagnósticos institucionais e de estudos visando orientar o
4 processo de desenvolvimento da Universidade;

5 III - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de competência da Pró-Reitoria;

6 IV - coordenar a elaboração, a implementação, o controle e a avaliação do Plano de
7 Desenvolvimento Institucional;

8 V - assessorar as demais unidades administrativas em relação à elaboração, execução, controle e
9 avaliação de planos e projetos de desenvolvimento institucional;

10 VI - coordenar a elaboração do relatório de gestão e a prestação de contas do Reitor;

11 VII - analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Pró-
12 Reitor;

13 VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor, nas áreas de sua
14 competência.

15 § 2º A Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional é constituída por:

16 I- Escritório de Processos, que coordenará as ações de modelagem e gerenciamento de processos
17 e terá como atribuições:

18 a. Definir padrões, regras, procedimentos metodológicos e políticas que regem o
19 gerenciamento de processos da Universidade;

20 b. Fomentar a cultura, disseminar o conhecimento e promover a capacitação sobre gestão por
21 processos;

22 c. Prover visibilidade dos processos finalísticos e de apoio de toda a instituição;

23 d. Concentrar e acompanhar as iniciativas de gestão por processos, contribuindo para a
24 otimização dos fluxos de trabalho e melhoria da governança institucional.

25 II - Setor de Gerenciamento de Riscos, que se responsabilizará pelo assessoramento ao Comitê
26 de Governança, Riscos e Controles da UFERSA e terá como atribuições:

27 a. Identificar critérios a serem estabelecidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Controle
28 (CGRC), para tratar e mitigar riscos no âmbito da UFERSA;

29 b. Verificar junto às unidades organizacionais as necessidades de adequação de estruturas
30 para desenvolver o processo de governança e gestão de riscos a serem recomendados pelo
31 CGRC;

32 c. Fazer gestão junto às unidades organizacionais visando garantir o monitoramento e o
33 gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos pelo CGRC;

1 d. Implementar ações definidas pelo CGRC para garantir o mapeamento e avaliação dos
2 riscos a que estão sujeitas as unidades organizacionais ao desenvolver suas atividades de
3 forma a garantir a eficiência na prestação de serviços;

4 e. Atuar junto ao CGRC na disseminação do conhecimento e no desenvolvimento contínuo
5 dos servidores quanto à adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos.

6 Art. 83. A Divisão de Orçamento é responsável pela análise de custos, elaboração,
7 acompanhamento e avaliação do planejamento econômico-financeiro da Universidade.

8 Parágrafo único. À Divisão de Orçamento compete:

9 I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição;

10 II - acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento da Universidade;

11 III - analisar e propor ajustes ao orçamento institucional;

12 IV - promover estudos dos custos da Universidade, buscando o permanente aumento da
13 eficiência das despesas institucionais;

14 V - propor critérios e gerenciar a distribuição de cotas orçamentárias entre as unidades
15 administrativas;

16 VII - analisar e emitir pareceres em pedidos de suplementação de recursos orçamentários;

17 Art. 84. A Diretoria de Contabilidade e Finanças é a unidade responsável pela coordenação,
18 supervisão, controle e execução das atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e
19 contábil da Universidade.

20 § 1º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete dirigir, coordenar, controlar e
21 supervisionar todas as atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira orçamentária e
22 patrimonial da Instituição de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor
23 público.

24 § 2º A Diretoria de Contabilidade e Finanças é constituída por:

25 I- Setor Financeiro que possui como atribuições:

26 a) coordenar e controlar os assuntos relativos à execução financeira, liquidação e pagamento de
27 despesas de fornecedores e de pessoal, recolhimento de tributos;

28 b) controlar o saldo financeiro das descentralizações ou convênios recebidos;

29 c) elaborar o balanço financeiro da Instituição e de recursos recebidos de outros órgãos.

30 II – Setor Orçamentário que possui como atribuições:

31 a) coordenar e controlar a abertura do orçamento e a execução orçamentária;

32 b) cadastrar de plano interno;

33 c) emitir, reforçar e anular de notas de empenhos;

34 d) fornecer informações concernentes ao detalhamento e à transferência de créditos;

1 e) elaborar balanço orçamentário e de recursos próprios;

2 f) acompanhar e executar as normas de encerramento do exercício.

3 III - Setor de Contabilidade que possui como atribuições:

4 a) coordenar e controlar os assuntos relativos a contabilidade, no que se refere a emissão e
5 análise de balancetes e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimonial;

6 b) emitir pareceres contábeis e de prestações de contas;

7 c) analisar as solicitações de liberação de recursos de contas vinculadas;

8 d) orientar os setores de patrimônio e almoxarifado com referências aos lançamentos mensais da
9 movimentação e manter atualizado o rol de responsáveis;

10 e) gerar, homologar e enviar DIRFGOV e RAIS para os órgãos competentes.

11 Art. 85. A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é responsável pela formalização,
12 acompanhamento da execução, controle e avaliação dos convênios e outros instrumentos congêneres
13 celebrados pela Universidade

14 § 1º À Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais compete:

15 I – promover a análise da viabilidade financeira de projetos com prevejam arrecadação de
16 recursos;

17 II - assessorar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos destinados à obtenção de
18 financiamento;

19 III – promover, controlar e orientar as atividades relacionadas a celebração e acompanhamento
20 de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela Universidade;

21 IV – analisar o uso de rendimentos de aplicação em projetos financiados pela Ufersa;

22 V – autorizar a emissão de empenhos e descentralizações de créditos referente a créditos
23 oriundos de projetos;

24 VI - realizar o encaminhamento de prestações de contas aos órgãos concedentes e de controle,
25 quando for o caso;

26 VII - emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes de convênios
27 firmados com a UFERSA;

28 VIII – ser o gestor da Universidade no sistema de convênios do governo federal.

29 § 2º A Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais é constituída por:

30 I – Setor de Celebração e Acompanhamento que possui como atribuições:

31 a) analisar e dar suporte à elaboração de projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, de
32 desenvolvimento institucional e inovação tecnológica quanto a sua viabilidade, aos aspectos
33 orçamentário-financeiros, a necessidade de celebração de instrumentos jurídicos que possibilitem sua
34 execução;

- 1 b) elaborar minutas de convênios;
- 2 c) acompanhar as movimentações orçamentário-financeiras;
- 3 d) analisar remanejamentos ou outras alterações no âmbito da execução dos instrumentos
- 4 jurídicos celebrados.
- 5 II - Setor de Prestação de Contas que possui como atribuições:
- 6 a) acompanhar e avaliar o cumprimento do objeto e a correta execução orçamentário-financeira
- 7 dos instrumentos jurídicos firmados pela UFERSA;
- 8 b) elaborar as prestações de contas e seu encaminhamento aos órgãos concedentes e de controle;
- 9 c) analisar e emitir pareceres sobre prestações de contas apresentadas por outros partícipes por
- 10 meio de instrumentos jurídicos firmados com a UFERSA.
- 11

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 86. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC é o órgão vinculado à Reitoria que tem como missão: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fomentar e apoiar as atividades relacionadas à extensão universitária e a cultura, de forma indissociável ao ensino e a pesquisa na UFRSA, em articulação com os mais diversos setores da sociedade e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Pró-Reitor;

II – Divisão de Programas e Projetos de Extensão - DPP;

III – Divisão de Eventos e Cultura - DEC.

Art. 87. Compete a PROEC:

I – assessorar o Reitor no planejamento e desenvolvimento das atividades inerentes à política de extensão, arte e cultura da UFRSA;

II – estimular o desenvolvimento de atividades de extensão, arte e cultura pela comunidade acadêmica da UFRSA;

III – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos e cumprimento das metas que lhe cabem do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – fomentar, elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar programas, projetos, eventos, cursos de extensão, ações culturais e artísticas na Universidade;

V – Emitir certificados de participantes de ações de extensão;

VI – aprovar o cadastro e supervisionar a execução das ações de extensão no âmbito da UFRSA,

VII – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de extensão, arte e cultura da UFRSA;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Extensão e Cultura.

IX – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 88. A Divisão de Programas e Projetos de Extensão – DPP é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas e projetos de extensão da UFRSA.

Parágrafo único. A DPP é constituída por:

I – Setor de Programas de Extensão – SPGE, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos programas de extensão da UFRSA;

II – Setor de Projetos de Extensão – SPJE, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão da UFRSA.

1 Art. 89. A Divisão de Eventos e Cultura – DEC é responsável por planejar, coordenar,
2 supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a eventos, cursos e atividades artísticas e
3 culturais da UFERSA.

4 Parágrafo único. A DEC é constituída por:

5 I – Setor de Eventos e Cursos – SEC, responsável pelo planejamento, execução,
6 acompanhamento e avaliação de eventos e cursos de extensão realizados pela UFERSA;

7 II – Setor de Artes e Cultura – SAC, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento
8 e avaliação de ações de arte e cultura na UFERSA.

9

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 90. A Pró-Reitoria de Graduação diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação dos cursos de graduação da Ufersa e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Pró-Reitor;

II - Divisão de Administração Acadêmica;

III - Divisão de Registro Acadêmico;

IV - Divisão Pedagógica;

Art. 91. Compete a PROGRAD:

I – Assessorar a Reitoria quanto aos assuntos inerentes à política de graduação;

II – Emitir parecer sobre a viabilidade da criação, alteração ou extinção de cursos de graduação e seus componentes curriculares

III - Coordenar programas de mobilidade acadêmica de alunos de graduação entre instituições de ensino superior;

IV – Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades objetivando manter a qualidade do ensino na instituição;

V- Gerenciar distribuição de espaço físico destinado às atividades de graduação

VI – Apreciar, deliberar e emitir atos administrativos relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos de graduação

VII – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de graduação da Ufersa;

VIII - coordenar as reuniões do Comitê de Graduação.

IX – praticar os demais atos relativos ao ensino de graduação, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 92. A Divisão de Administração Acadêmica é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao atendimento do estudante, estágios, mobilidade e aos processos seletivos de aluno de graduação.

Parágrafo único. A Divisão de Administração Acadêmica é constituída por:

I – Setor de Atendimento ao Estudante: responsável por atender, informar e orientar sobre cursos de Graduação, atividades e procedimentos acadêmicos, assistência estudantil e atendimentos especializados;

1 II - Setor de Estágio e Mobilidade: responsável por coordenar e controlar os assuntos relativos
2 aos estágios obrigatórios e não obrigatórios e às mobilidades interna e externa de alunos de graduação da
3 UFERSA.

4 III - Setor de Processo Seletivo: responsável por coordenar e controlar os assuntos relativos aos
5 processos seletivos inerentes ao escopo da PROGRAD

6 Art. 93. A Divisão de Registro Acadêmico é a unidade responsável pela coordenação,
7 supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao registro e controle acadêmico e expedições
8 de documentos acadêmicos de competência da PROGRAD.

9 Parágrafo único. A Divisão de Registro Acadêmico é constituída por:

10 I -Setor de Controle Acadêmico: responsável pelo registro e guarda de documentos relacionados
11 as estruturas curriculares dos cursos de graduação, matrículas e vida acadêmica de alunos de graduação.

12 II -Setor de Expedição de Documentos: responsável por emitir e registrar diplomas de cursos de
13 graduação, registrar diplomas de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registrar apostilamento em
14 diplomas, emitir declarações, atestados, históricos universitários, certificados e relação de concluintes
15 aptos à colação de grau, entre outros documentos relativos aos discentes de graduação;

16 Art. 94. A Divisão Pedagógica é a unidade responsável pelo planejamento, formação e
17 acompanhamento pedagógico de docentes e discentes

18 Parágrafo único. A Divisão Pedagógica é constituída por:

19 I - Setor de Acompanhamento: responsável por realizar atendimento pedagógico e
20 fonoaudiológico, pela intervenção individualizada e/ou coletiva no ensino e aprendizagem e por
21 assessorar a recepção dos discentes;

22 II - Setor de Planejamento e Formação: responsável por assessorar a criação e atualização dos
23 Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e outros documentos pedagógicos institucionais e elaborar,
24 coordenar e executar programas, eventos e outras ações de formação docente e discente voltados a
25 melhoria do ensino e aprendizagem;

26

SEÇÃO V
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 95. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinada à Reitoria, é órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos programas de pós-graduação, de pesquisas e inovação oferecidos pela UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete da Pró-Reitoria;

III – Divisão de Pesquisa e Inovação;

IV - Divisão de Pós-graduação;

V – Divisão de Relações Interinstitucionais;

VI – Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo:

a) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

b) Congregação de Programas de Pós-Graduação;

c) Comitê Institucional de Iniciação Científica – CIC.

Art. 96. Compete à PROPPG:

I – Assessorar a Reitoria quanto aos assuntos inerentes à política de pesquisa, inovação e pós-graduação;

II – Emitir parecer sobre a viabilidade da criação, alteração ou extinção de cursos de pós-graduação e seus componentes curriculares;

III - normalizar a apresentação das propostas de cursos de Pós-Graduação julgados necessários, no âmbito da UFERSA, encaminhando-as, para apreciação, aprovação e credenciamento junto aos órgãos competentes;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

V – estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação pela comunidade acadêmica da UFERSA;

VI – promover a divulgação, através da ASSECOM, das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação da Ufersa;

VII - coordenar as reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – aprovar o cadastro e supervisionar a execução dos projetos de pesquisas no âmbito da UFERSA;

IX – praticar os demais atos relativos a pesquisa, inovação e pós-graduação, ainda que não especificados neste artigo;

X - Elaborar o Plano Anual de Pesquisa e Pós-Graduação a ser apreciado pelo CONSEPE;

1 XI - coordenar o Programa de Iniciação Científica;

2 XII - sugerir ao CONSUNI a criação de prêmios relativos à pesquisa e pós-graduação.

3 Art. 97. A Divisão de Pesquisa e Inovação – DPI é a unidade responsável pelo planejamento,
4 coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas a política de pesquisa, inovação
5 e iniciação científica e tecnológica da UFERSA.

6 Art. 98. A Divisão de Pós-Graduação – DPG é a unidade responsável pelo planejamento,
7 coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relacionadas a política de apoio e
8 desenvolvimento da pós-graduação da UFERSA.

9 Parágrafo único. A Divisão de Pós-Graduação – DPG é constituída por:

10 I - Secretaria dos Programas de Pós-Graduação: responsável pelo apoio administrativo aos
11 programas de pós-graduação da UFERSA.

12 II -Setor de Planejamento da Pós-Graduação: responsável pelo planejamento, coordenação,
13 supervisão e avaliação dos programas de pós-graduação.

14 III -Setor de Expedição de Documentos: responsável pelo registro e guarda de documentos
15 relacionados as estruturas curriculares dos cursos de pós-graduação, matrículas e vida acadêmica de
16 alunos de pós-graduação, emissão de diplomas de cursos de pós-graduação, registro de diplomas de pós-
17 graduação de IES estrangeira revalidados pela UFERSA, registro de apostilamento em diplomas de pós-
18 graduação.

19 Art. 99. A Divisão de Relações Interinstitucionais – DRI é a unidade responsável pela
20 prospecção, implementação e manutenção de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e
21 internacionais, visando o fortalecimento das políticas de pesquisa e inovação, bem como os programas de
22 pós-graduação da UFERSA.

23

1 Art. 100. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão de apoio da PROPPG, diretamente
2 subordinado à Reitoria, tem por finalidade promover e cuidar da propriedade intelectual e da transferência
3 do conhecimento gerado no âmbito da UFERSA, fortalecendo a integração entre Universidade, órgãos do
4 governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, inovação, tecnologia e
5 empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do
6 País.

7 Art. 101. A composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo de Inovação
8 Tecnológica (NIT) serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

9 Art. 102. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação, órgão de apoio da PROPPG, tem
10 por finalidade planejar e acompanhar as atividades relacionadas a Pós-Graduação Stricto Sensu na Ufersa.

11 Art. 103. A Congregação dos Programas de Pós-Graduação é composta pelo Pró-Reitor de
12 Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, e pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação
13 Stricto Sensu da Ufersa.

14 Art. 104. As competências e normas de funcionamento da Congregação dos Programas de Pós-
15 Graduação serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE.

16 Art. 105. O Comitê de Institucional de Iniciação Científica, órgão de apoio da PROPPG, tem por
17 finalidade planejar, acompanhar e executar atividades relacionadas a iniciação científica na Ufersa.

18 Art. 106. A composição, competências e normas de funcionamento do Comitê Institucional de
19 Iniciação Científica serão estabelecidas por Resolução do CONSEPE. (já existe a Resolução
20 CONSUNI/UFERSA 001/2017)

21

22 SEÇÃO VI

23 DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

24

25 Art. 107. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, diretamente subordinada à Reitoria,
26 é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação das ações de
27 administração de pessoal, desenvolvimento e atenção à saúde dos servidores da UFERSA e tem a
28 seguinte estrutura administrativa:

29 I – Gabinete do Pró-Reitor;

30 II – Divisão de Administração de Pessoal;

31 III – Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;

32 IV – Divisão de Atenção à Saúde do Servidor.

33 Art. 108. Compete a PROGEPE:

1 I – assessorar a Reitoria no planejamento e desenvolvimento das atividades institucionais
2 inerentes a área de pessoal;

3 II - assessorar na elaboração da documentação e normas internas relativas à área de gestão de
4 pessoas, bem como na instrução dos processos administrativos de sua competência;

5 III - orientar os servidores e seus dependentes sobre as legislações, normativos e procedimentos
6 administrativos inerentes à aposentadoria, abono de permanência, licença prêmio, conversão de tempo
7 insalubre, anuênio, averbação de tempo de serviço, pensão civil e previdência complementar dos
8 servidores públicos federais do poder executivo;

9 IV - realizar atualizações, adequações e controle das normas internas da PROGEPE;

10 V - assessorar no atendimento as demandas de órgãos de controle e judiciais.

11 VI - controlar cargos, assentamentos funcionais e folha de pagamento da UFERSA

12 VII - supervisionar as ações e programas que visam a capacitação e aperfeiçoamento dos
13 servidores da UFERSA

14 VIII - supervisionar as ações relativas à saúde e qualidade de vida do servidor.

15 Art. 109. A Divisão de Administração de Pessoal (DAP) é responsável pela coordenação,
16 planejamento e gestão das atividades relacionadas com a administração de pessoal, em articulação
17 permanente com o Sistema de Pessoal da Administração Federal.

18 § 1º À Divisão de Administração de Pessoal (DAP) compete o controle dos cargos, a concessão
19 de adicionais, auxílios e benefícios, o cadastro e assentamento funcional dos servidores da UFERSA, bem
20 como, o controle das folhas de pagamento de pessoal.

21 §2º A DAP é constituída por:

22 I – Setor de Aposentadoria e Pensão (SAP): responsável pela instrução, acompanhamento,
23 controle e implementação dos processos de conversão de tempo especial, aposentadoria, abono de
24 permanência, anuênio, pensão civil, licença prêmio, averbação e desaverbação de tempo de serviço, bem
25 como a atualização cadastral.

26 II – Setor de Arquivo Funcional (SAF), responsável por acompanhar, atualizar controlar e
27 conservar as informações funcionais, das entradas e saídas de assentamentos funcionais e documentos dos
28 servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil, requisitados, residentes, contratados
29 temporariamente, nomeados para cargo de direção, estagiários.

30 III – Setor de Cadastro (SEC) responsável por instruir, implementar, atualizar e acompanhar os
31 processos de cadastro relativo a servidores, beneficiários e controle de férias, bem como encaminhar
32 documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da Administração Federal.

33 IV – Setor de Pagamento –(SeP), que possui como atribuições:

1 a) calcular e implementar rendimentos e descontos dos servidores, para pagamento e/ou revisão
2 dos valores de adicionais, auxílios, gratificações, substituições de interinos, abono permanência,
3 progressões, promoções, reajustes salariais, vacâncias, exonerações, rescisões contratuais, encerramento
4 de termo de estágio, bolsas de residência médica e multiprofissional, faltas não justificadas e pensões
5 alimentícias;

6 b) prestar informações financeiras e orçamentárias, no que se refere às remunerações dos
7 servidores, à DAP e aos órgãos competentes, quando solicitado;

8 c) elaborar declarações relativas às informações financeiras, como remunerações, gratificações,
9 pensão alimentícia, retenções tributárias e contribuições previdenciárias para o próprio servidor ou
10 beneficiário;

11 d) cadastrar e encaminhar documentação para os órgãos superiores do Sistema de Pessoal da
12 Administração Federal visando ao fiel cumprimento das ações judiciais inerentes ao pagamento de
13 pessoal, quando necessário;

14 e) efetuar e conferir cálculos pertinentes às ações judiciais e exercícios anteriores;

15 f) imprimir os relatórios da folha de pagamento e encaminhá-los à Divisão de Contabilidade e
16 Finanças – DCF;

17 g) gerar e enviar a guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço para a
18 Previdência Social;

19 h) instruir, implementar e acompanhar os processos de exercícios anteriores, reposição ao erário
20 e dos auxílios: moradia, transporte, funeral, reclusão, alimentação, pré-escolar e natalidade;

21 i) realizar os procedimentos de alteração de conta bancária para fins de folha de pagamento;

22 j) orientar sobre rubricas e sequências para implantação de valores de rendimento ou desconto na
23 folha de pagamento;

24 k) autorizar e acompanhar a inclusão de rubricas de rendimentos e descontos em folha de
25 pagamento no âmbito da UFERSA;

26 l) encaminhar anualmente, à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do Sistema de
27 Pessoal da Administração Federal, os dados dos processos instaurados com vistas à reposição ao erário ou
28 regularização de dados financeiros e cadastrais, bem como a demonstração dos valores efetivamente
29 ressarcidos.

30 Art. 110. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP é responsável pela gestão das ações
31 e programas que visam o desenvolvimento dos servidores da Instituição, tendo como competências
32 planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a esse fim.

33 Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas é constituída por:

34 I – Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento – SCA, que possui como atribuições:

1 a) planejar, dirigir, coordenar e acompanhar o processo de Capacitação e Aperfeiçoamento dos
2 servidores da UFERSA;

3 b) coordenar o processo de levantamento de necessidades de capacitação e aperfeiçoamento das
4 várias unidades da UFERSA;

5 c) elaborar, divulgar e executar o programa de capacitação e aperfeiçoamento visando ao
6 atendimento das necessidades identificadas e priorizadas;

7 d) recrutar, selecionar, acompanhar e avaliar servidores públicos federais para que desenvolvam
8 atividades de instruções interna em eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

9 e) avaliar a eficiência das atividades de capacitação e aperfeiçoamento promovidas na UFERSA,
10 bem como as atividades de formação realizadas pelos servidores em outras organizações;

11 f) realizar estudos para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados com a capacitação e
12 aperfeiçoamento de pessoal na UFERSA;

13 g) manter atualizado um sistema de registro de dados relativos à capacitação dos servidores da
14 UFERSA;

15 h) efetivar o registro e manter atualizadas as informações de desempenho físico das ações de
16 capacitação, junto aos sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

17 i) providenciar as ações necessárias ao registro, controle e expedição de certificados,
18 declarações, certidões e atestados de participação ou condução de cursos e atividades afins;

19 j) propor e examinar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para fins de
20 capacitação dos servidores;

21 l) realizar o acompanhamento dos multiplicadores das ações de capacitação;

22 m) gerir acompanhar os processos de concessão de Horário Especial para Servidor Estudante e
23 Afastamento Parcial para qualificação.

24 n) gerir e acompanhar os processos de Licença para Capacitação;

25 o) analisar os processos de afastamento para estudo no país e no exterior.

26 II – Setor de Acompanhamento e Avaliação – SAA, que possui como atribuições:

27 a) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de acompanhamento e avaliação dos
28 servidores da UFERSA;

29 b) acompanhar os servidores durante o estágio probatório;

30 c) acompanhar as progressões e promoções dos servidores;

31 d) apreciar e deliberar sobre nos processos de concessão de progressão por capacitação e
32 incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos;

33 e) realizar diagnóstico de desempenho de servidores apontados pelas várias unidades visando à
34 proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação do mesmo ao trabalho;

1 f) avaliar a eficácia de ações de capacitação, em termos de mudanças de comportamento e
2 resultados alcançados em nível das unidades;

3 g) desenvolver e aplicar estudos e pesquisas sobre modelos e metodologias de avaliação de
4 desempenho;

5 III – Setor de Ingresso e Dimensionamento – SID, que possui como atribuições:

6 a) realizar estudos que permitam a análise do potencial dos servidores técnico-administrativos,
7 com vistas à sua lotação, após a nomeação;

8 b) assessorar o processo de planejamento e realização dos concursos e processos seletivos para o
9 quadro de pessoal da UFERSA, em consonância com as atividades desenvolvidas pela CPPS;

10 c) realizar o plano de dimensionamento das necessidades de pessoal da Universidade, e mantê-lo
11 atualizado;

12 d) atuar na movimentação de pessoal;

13 e) efetivar o registro e manter atualizadas as informações referentes aos concursos, junto aos
14 sistemas de controle e monitoramento do Ministério da Educação;

15 f) acompanhar os resultados dos concursos e processos seletivos realizados, a fim de efetuar as
16 convocações para os atos de nomeação e contratação;

17 g) receber e conferir documentação relativa ao ingresso de novos servidores efetivos,
18 temporários e estagiários;

19 h) gerir e atuar nas atividades de recrutamento e seleção de estagiários na condição de
20 concedente.

21 Art. 111. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS é responsável pela gestão de ações
22 referentes à atenção à saúde, perícia em saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida.

23 Parágrafo único. A Divisão de Atenção à Saúde do Servidor é constituída por:

24 I – Setor de Apoio Psicossocial – SAPS, que possui como atribuições:

25 a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos e programas de promoção social;

26 b) realizar estudos e sistematizar dados sobre fatores psicossociais relacionados ao trabalho;

27 c) implementar programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores;

28 d) realizar visitas domiciliares aos servidores com equipe multiprofissional;

29 e) realizar escuta e aconselhamento psicológico ao servidor, promovendo a sua autonomia e a
30 sua inserção laboral;

31 f) realizar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

32 g) realizar atendimento psicossocial aos servidores;

33 h) desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde;

1 i) acompanhar o servidor com deficiência durante o estágio probatório em cumprimento a
2 legislação vigente;

3 j) realizar acompanhamento psicossocial dos servidores afastados para tratamento da saúde.

4 II – Setor de Atenção à Saúde e Perícia Médica – SASPM, que possui como atribuições:

5 a) coordenar a realização dos exames médicos periódicos para os servidores da UFERSA;

6 b) analisar, acompanhar e controlar a documentação relativa ao benefício de assistência à saúde
7 suplementar;

8 c) prestar esclarecimentos aos servidores sobre a assistência à saúde suplementar;

9 d) monitorar as demandas relativas aos afastamentos, exames periódicos e perícias médicas;

10 e) sistematizar e analisar dados gerados nas ações provenientes dos exames de saúde, da perícia,
11 e dos registros de acidentes em serviço;

12 f) realizar perícia em saúde para concessão de licenças e benefícios ao servidor, bem como emitir
13 pareceres e laudos;

14 g) efetivar a inclusão de documentos de sua competência no assentamento funcional físico e
15 digital.

16 III – Setor de Segurança do Trabalho – SST, que possui como atribuições:

17 a) organizar, treinar e orientar a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho no Serviço
18 Público Federal no âmbito da UFERSA;

19 b) promover, organizar e executar campanhas e programas educativos relacionados a saúde e
20 segurança no trabalho;

21 c) acompanhar o monitoramento clínico ocupacional dos servidores lotados em ambientes
22 insalubres e perigosos;

23 d) realizar análise e registro de acidente do trabalho;

24 e) elaborar e gerir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) dos ambientes da
25 UFERSA;

26 f) elaborar e atualizar laudos de insalubridade, periculosidade e Laudo Técnico das Condições
27 Ambientais do Trabalho (LTCAT);

28 g) elaborar avaliações e emitir laudos e pareceres para subsidiar a perícia oficial em saúde;

29 h) realizar estudos de ergonomia, visando a melhoria dos postos de trabalho;

30 i) organizar, treinar e orientar a Brigadas de Incêndio no âmbito da UFERSA;

31 j) realizar, em conjunto com o Setor de Segurança do Trabalho da Superintendência de
32 Infraestrutura, orientações de segurança para os servidores efetivos e terceirizados;

33 k) realizar visitas técnicas as obras para identificar riscos inerentes às atividades e propor
34 medidas corretivas;

- 1 l) dimensionar o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- 2 m) realizar requisições para aquisição, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado,
- 3 guarda e conservação do EPI;
- 4 n) realizar campanhas de prevenção e combate a incêndio e controle de endemias.
- 5

SEÇÃO VII
DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 112. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das atividades e ações de assistência estudantis, voltadas à permanência com qualidade do estudante de graduação na UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Pró-Reitor;

II - Divisão de Auxílio Financeiro;

III - Divisão de Moradia e Alimentação;

IV - Divisão de Esporte e Saúde

Art. 113. Compete a PROAE:

I – Assessorar a Reitoria quanto à política de assuntos estudantis;

II - propor, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, programas e ações de assistência estudantis,

III – elaborar a política de assuntos estudantis da UFERSA,

IV – representar a universidade nos fóruns de assistência estudantil;

V – supervisionar, coordenar, avaliar e fazer cumprir o Regulamento do Programa Institucional de Benefícios da Assistência Estudantil, as Normas de uso das Moradias Estudantis, de uso dos Parques Esportivos, de uso dos Restaurantes Universitários e da Assistência à Saúde do Estudante

VI - acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou seu equivalente.

VII - propor e executar parcerias com o fim de desenvolver outras atividades de assuntos estudantis;

VIII – praticar os demais atos relativos aos assuntos estudantis, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 114. A Divisão de Auxílio Financeiro é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao programa de benefícios destinados a permanência dos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a oferta de apoio financeiro e/ou transporte para participação discente em eventos, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas da política de assistência estudantil.

Art. 115. A Divisão de Moradia e Alimentação é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas aos restaurantes universitários, cantinas e

1 assemelhados, ao atendimento nutricional aos discentes, bem como a moradia estudantil de forma a
2 garantir a disciplina, a ordem e a boa convivência entre os estudantes residentes

3 Art. 116. A Divisão de Esporte e Saúde é a unidade responsável pela coordenação, supervisão,
4 controle e execução das atividades relacionadas à prática desportiva universitária, preservação da saúde
5 dos estudantes, com destaque para a saúde mental, de forma a contribuir com a melhoria do desempenho
6 acadêmico dos estudantes;

7

CAPÍTULO IV
DAS SUPERINTENDÊNCIAS

1
2
3
4 Art. 117. As Superintendências são os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços
5 essenciais ao funcionamento da instituição, atendendo de forma integrada todos os campi que compõem a
6 UFERSA.

7 Art. 118. As Superintendências serão dirigidas por um Superintendente nomeado pelo Reitor.

8 § 1º Os Superintendentes deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as
9 atividades relacionadas com cada uma das Superintendências.

10 § 2º Nas eventuais faltas ou impedimentos legais dos Superintendentes, estes serão substituídos
11 por um servidor da Superintendência designado pelo Reitor.

12 Art. 119. As Superintendências terão a seguinte estrutura administrativa:

13 I – Secretaria Administrativa;

14 II – Divisões;

15 Art. 120. A Secretaria Administrativa é responsável por assessorar as rotinas administrativas
16 inerentes a Superintendência, tais como:

17 a) coordenar a rotina de atendimento da Superintendência;

18 b) receber, encaminhar e arquivar documentos;

19 c) controlar o trâmite de processos na Superintendência;

20 d) entregar correspondências e despachos da Superintendência;

21 e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais para a
22 Superintendência;

23 g) redigir correspondências oficiais;

24 h) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;

25 i) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados;

26 j) controlar a agenda do Superintendente.

27 Art. 121. As Divisões são responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução de um
28 conjunto de atividades afins relacionado a Superintendência, bem como a outras atividades que lhe forem
29 atribuídas pelo Superintendente.

30 Parágrafo único. Os responsáveis pelas divisões e setores e seus eventuais substitutos serão
31 designados pelo Reitor.

32 Art. 122. As ações da Superintendência serão definidas em seu Manual de Rotinas e
33 Procedimentos.

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 123. A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, implantar e manter todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Divisão de Sistemas Computacionais;

II - Divisão de Infraestrutura Computacional;

III - Divisão de Suporte e Serviços;

IV - Divisão de Segurança da Informação.

Art. 124. Compete a SUTIC:

I - definir as diretrizes para obter, sistematizar e gerenciar as informações institucionais;

II - propor tecnologias que facilitem a comunicação interna da UFERSA;

III - traçar políticas para o desenvolvimento, a manutenção e a instalação de softwares;

IV - propor políticas de desenvolvimento, de uso e de integração dos sistemas corporativos da Instituição;

V - propor políticas de acesso, uso e segurança dos recursos de infraestrutura computacional, prezando pelo bom aproveitamento desses recursos;

VI - promover a cooperação entre as atividades desempenhadas por cada divisão vinculada à superintendência em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição;

VII - coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) bem como colaborar nos demais planos e metas da Instituição, em que houver ações que envolvam tecnologia da informação e comunicação;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 125. A Divisão de Sistemas Computacionais é responsável por coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de sistemas computacionais;

Parágrafo Único. À Divisão de Sistemas Computacionais compete:

I - identificar a necessidade e levantar os requisitos de novos sistemas de software que venham a melhorar a qualidade das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão da UFERSA;

II - modificar programas implantados, quando o licenciamento dos mesmos permitir, corrigindo falhas e evoluindo os sistemas;

1 Art. 126. A Divisão de Infraestrutura Computacional é responsável por prover a infraestrutura
2 computacional necessária às atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão.

3 Parágrafo Único. À Divisão de Infraestrutura Computacional compete:

4 I - gerenciar e supervisionar a elaboração de projetos de redes;

5 II - planejar e traçar estratégias, com base nas previsões de crescimento da demanda por novos
6 recursos de rede, de forma a garantir a qualidade dos serviços de comunicação da instituição;

7 III - coordenar, supervisionar e administrar todas as atividades inerentes à aquisição e
8 manutenção de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação, formada pela rede de dados e
9 de comunicação de voz da instituição, e dos meios de conexão destas redes com as redes externas.

10 Art. 127. A Divisão de Suporte e Serviços é responsável por coordenar, supervisionar e
11 administrar todas as atividades inerentes à prestação de serviços de apoio aos usuários de recursos de
12 tecnologia da informação e comunicação.

13 Parágrafo Único. À Divisão de Suporte e Serviços compete:

14 I - instalar *software* e *hardware*;

15 II - dar suporte aos usuários na área de informática, propiciando a utilização eficiente dos
16 recursos computacionais;

17 III - realizar cursos de capacitação dos servidores da Instituição, quanto ao acesso e ao uso
18 adequado e eficiente dos recursos de tecnologia da informação e comunicação

19 IV - planejar, supervisionar e administrar a aquisição de softwares demandados pela UFERSA.

20 Art. 128. A Divisão de Segurança da Informação é responsável por coordenar, supervisionar e
21 administrar as atividades relacionadas a segurança da informação.

22 Parágrafo Único. À Divisão de Segurança da Informação compete:

23 I - desenvolver e implementar políticas e padrões de segurança de dados e infraestrutura
24 computacional bem como recuperação de desastres e continuidade de serviços;

25 II - realizar ações de educação acerca de segurança da informação;

26 III - monitorar a infraestrutura e os recursos necessários em processos que envolvam pessoas ou
27 dados;

28 IV - mapear fragilidades e minimizar riscos às informações e sistemas computacionais;

29 V - propor formas de acesso a sistemas de informação e a outros aplicativos;

30 VI - avaliar, homologar e controlar *softwares* instalados nos computadores da universidade;

31 VII - minimizar as possibilidades de perda de dados, informações e hardware em virtude de
32 falhas de segurança lógica.

33
34

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 129. A Superintendência de Infraestrutura (SIN), vinculada à Reitoria, é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, organizar, executar e avaliar as atividades de infraestrutura, manutenção, meio ambiente e vigilância patrimonial da UFERSA, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Administrativa;

II – Divisão de Projetos e Obras;

III - Divisão de Manutenção e Instalações Físicas;

IV – Divisão de Meio Ambiente

V – Divisão de Segurança Patrimonial

Art. 130. Compete a SIN:

I - assessorar, planejar, projetar e administrar obras e serviços de manutenção do espaço físico da Universidade;

II - planejar o uso do espaço físico e desenvolvimento da infraestrutura em todas as áreas da Universidade, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – operacionalizar a política de urbanismo e de gestão ambiental;

IV - projetar, executar, administrar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e arquitetura da Universidade;

V - manter o controle e registro de documentos referentes ao espaço físico da Universidade;

VI- zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais;

VII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao urbanismo dos municípios que a UFERSA possuiu campus;

VIII - garantir a cooperação e a articulação com órgãos ligados ao Patrimônio Público da União, dos Estados e Municípios;

IX – gerenciar a utilização de espaços físicos comuns.

Art. 131. A Divisão de Projetos e Obras é responsável por:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos setores que constituem a Divisão;

II – orientar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;

III – aprovar, em primeira instância, a elaboração de projetos, inclusive especificações técnicas pertinentes;

1 IV – orientar e aprovar custos de obras e serviços de arquitetura e engenharia, orçamento, laudos
2 e pareceres técnicos;

3 V – distribuir e acompanhar a fiscalização de obras e serviços de engenharia;

4 VI – autorizar a realização de medições de obras e serviços de engenharia e aprovar, em primeira
5 instância, o respectivo pagamento;

6 VII – articular as ações de elaboração de projetos, orçamento e fiscalização;

7 VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos a projetos e obras, auxiliando-o na
8 tarefa de coordenar e superintender os trabalhos das diversas áreas do órgão;

9 IX – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

10 Parágrafo único. A Divisão de Projetos e Obras é constituída por:

11 I – Setor de Projetos de Arquitetura e Engenharia, que possui como atribuições:

12 a) proceder o levantamentos de dados necessários à realização de obras e serviços de engenharia;

13 b) elaborar projetos de arquitetura e de engenharia relacionados com a infraestrutura,
14 observando-se as normas técnicas brasileiras;

15 c) apresentar pareceres técnicos de projetos de arquitetura e de engenharia realizados por
16 terceiros;

17 d) elaborar especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas brasileiras de obras e
18 serviços de engenharia;

19 e) manter o arquivamento da memória de projetos e elementos necessários à execução de obras e
20 serviços de engenharia e arquitetura para realização de melhorias e adaptações necessárias à estrutura
21 física;

22 f) proceder à fiscalização e ao recebimento de projetos de arquitetura e de engenharia contratados
23 pela UFERSA;

24 II – Setor de Orçamento, que possui como atribuições:

25 a) proceder aos levantamentos necessários ao suprimento de dados para a realização de obras e
26 serviços de engenharia;

27 b) elaborar orçamentos estimativos, de acordo com as normas técnicas brasileiras e com base nas
28 planilhas de referência e/ou no mercado local, para realização de obras e serviços de engenharia;

29 c) emitir pareceres técnicos referentes aos custos de obras de engenharia;

30 d) manter o arquivo da memória do orçamento e execução de obras e serviços de engenharia;

31 III – Setor de Fiscalização, que possui como atribuições:

32 a) fiscalizar a realização de obras e serviços de engenharia, realizados por terceiros;

33 b) emitir pareceres e laudos técnicos, referentes à execução de obras e serviços de engenharia;

34 c) manter o arquivamento da memória da obra e informar o setor de projetos as alterações;

1 d) Efetuar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia;

2 IV – Setor de Segurança do Trabalho , que possui como atribuições:

3 a) realizar o dimensionamento, requisição para aquisição e acompanhamento da correta
4 instalação de placas de sinalização de segurança, luminárias de emergência, chuveiros de emergência e
5 lava-olhos e demais equipamentos de proteção coletiva;

6 b) fiscalizar contratos de sistemas de combate a incêndio e outros equipamentos de proteção
7 coletiva;

8 c) elaborar projetos de prevenção de combate a incêndio e acessibilidade;

9 d) acompanhar contratos de terceirização relacionados a higiene e segurança do trabalho;

10 Art. 132. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é responsável por:

11 I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos
12 setores que constituem a Divisão;

13 II – executar a política de manutenção das instalações físicas e prediais em consonância com as
14 diretrizes da Superintendência;

15 III – receber, conjuntamente com o Setor de Projetos e Obras, os serviços e obras de engenharia
16 realizados pela Superintendência;

17 IV – gerenciar a prestação dos serviços fornecidos pelos sistemas de abastecimento de água, de
18 energia elétrica, de drenagem, de esgotamento sanitário e o sistema viário;

19 V – gerenciar a manutenção das edificações físicas existentes, no tocante a instalações
20 hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, esquadrias, coberturas, entre outros;

21 VI – supervisionar a manutenção de instalações físicas e prediais executadas através de terceiros;

22 VII – proceder aos levantamentos necessários à manutenção de instalações físicas;

23 VIII – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos à manutenção de instalações físicas;

24 IX – executar a coleta e destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

25 X – gerenciar o sistema de limpeza e destinação de resíduos sólidos, no que trata de limpeza
26 predial;

27 XI – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

28 Parágrafo único. A Divisão de Manutenção e Instalações Físicas é constituída por:

29

30

31

32

33

34

1 I – Setor de Manutenção de Sistemas Urbanos e Predial, que possui como atribuições:

2 a) executar serviços de manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água, cuidando
3 dos reservatórios de armazenamento e distribuição de água e das instalações hidráulicas e sanitárias
4 urbanas e prediais;

5 b) executar serviços de manutenção dos sistemas elétrico, de alta e baixa tensão, urbana e
6 predial;

7 c) executar serviços de pequenas construções, reformas, carpintaria, marcenaria e pintura;

8 d) manter as áreas comuns adequadas às condições de habitabilidade, bem como a manutenção
9 das condições de mobilidade urbana, de acessibilidade universal, de trânsito e do sistema viário da
10 UFERSA;

11 II - Setor de Serviços de Apoio e Limpeza Urbanos e Limpeza Predial, que possui como
12 atribuições:

13 a) desempenhar as atividades relativas aos serviços de apoio e manutenção de áreas de plantio,
14 instalações de animais e biotérios;

15 b) realizar os serviços de coleta e limpeza urbana e predial, jardinagem, arborização e
16 paisagismo;

17
18 Art. 133. A Divisão de Meio Ambiente é responsável por:

19 I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos
20 setores que constituem a Divisão;

21 II – executar a política de meio ambiente, em consonância com as diretrizes da Superintendência
22 e a legislação vigente;

23 III – gerenciar o sistema de destinação final de resíduos sólidos inservíveis;

24 IV – gerenciar as atividades desenvolvidas nas estações de tratamento de esgoto;

25 V – gerenciar o Programa de Gestão Ambiental;

26 VI – assessorar o Superintendente nos assuntos relativos ao meio ambiente;

27 VII – desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo Superintendente.

28 Parágrafo único. A Divisão de Meio Ambiente é constituída por:

29 I – Setor de Planejamento e Controle Ambiental, que possui como atribuições:

30 a) planejar e controlar os programas e ações ambientais;

31 b) desenvolver a comunicação e as ações relacionadas à educação ambiental;

32 c) administrar a operação, monitoramento, e propor destinação final aos efluentes gerados nas
33 estações de tratamento de esgoto;

1 d) elaborar, atualizar, executar e monitorar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no
2 âmbito institucional;

3 e) administrar e gerenciar o abrigo de resíduos;

4 II– Setor de Regularização Ambiental, que possui como atribuições:

5 a) planejar e gerenciar ações com o objetivo de obter o licenciamento ambiental das atividades e
6 empreendimentos, nas mais diversas estruturas da instituição, junto aos órgãos ambientais competentes;

7 b) planejar e gerenciar ações para prover licenciamento ambiental das edificações;

8 c) planejar e gerenciar ações com objetivo de obter outorga do uso da água e regularização dos
9 poços;

10 Art. 134. A Divisão de Segurança Patrimonial é responsável por exercer, coordenar e
11 supervisionar a vigilância e zelar pelos bens patrimoniais e instalações gerais da Universidade;

12 Parágrafo Único. À Divisão de Segurança Patrimonial compete:

13 I- coordenar e executar as ações pertinentes à segurança em sua forma presencial e ostensiva;

14 II - operar a central de monitoramento de vigilância eletrônica;

15 III - orientar as diversas unidades da UFERSA em assuntos de segurança;

16

17

18

1 **CAPÍTULO VI**
2 **DAS ASSESSORIAS**

3
4 Art. 139. As Assessorias têm por finalidade auxiliar o Reitor nas questões de natureza
5 administrativa ou de interesse geral da Instituição.

6
7 **SEÇÃO I**
8 **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

9
10 Art. 140. A Assessoria de Comunicação (ASSECOM), vinculada à Reitoria, é a unidade
11 administrativa responsável por elaborar, coordenar e implementar a política de comunicação da UFERSA.

12 Art. 141. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua
13 indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo com formação na área de
14 comunicação.

15 Art. 142. Compete à Assessoria de Comunicação:

16 I – desenvolver estratégias para fortalecer a imagem da UFERSA e divulgar ações institucionais;

17 II – monitorar e avaliar a opinião pública sobre a UFERSA;

18 III – desenvolver ações de comunicação institucional;

19 IV – produzir conteúdo institucional para mídias em seus diversos formatos;

20 V – elaborar seu manual de rotinas e procedimentos;

21 VI – elaborar manuais e guias para comunidade universitária usuários da ASSECOM.

22
23 **SEÇÃO II**
24 **DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

25
26 Art. 143. A Assessoria de Relações Internacionais (ARI), vinculada à Reitoria, é a unidade
27 administrativa responsável por fomentar, articular e administrar a cooperação da Universidade com
28 instituições internacionais.

29 Art. 144. Esta assessoria será exercida por um assessor designado pelo Reitor, devendo a sua
30 indicação recair em um docente ou servidor técnico administrativo de nível superior, sem prejuízo de suas
31 atribuições.

32 Art. 145. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

33 I – induzir e consolidar a internacionalização na UFERSA, como estratégia de crescimento
34 institucional e de qualificação das atividades acadêmicas;

1 II – assessorar e dar suporte logístico e operacional às diversas unidades acadêmicas da
2 UFERSA na implementação da cooperação internacional;

3 III– elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

4 IV – promover o intercâmbio docente e discente;

5 V – acompanhar projetos e convênios interuniversitários;

6 VI – apoiar docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e alunos de instituições
7 estrangeiras em atividades na UFERSA;

8 VII – divulgar as oportunidades acadêmicas internacionais junto à comunidade universitária
9 interna e externa à UFERSA.

10 SEÇÃO III

11 DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

12 Art. 146. As Assessorias Especiais serão de livre escolha do Reitor.

13 Art. 147. Compete às Assessorias Especiais:

14 I - fornecer subsídios ao Reitor para as discussões e deliberações nos Órgãos Colegiados da
15 Instituição;

16 II - representar o Reitor, quando por ele solicitado, às Audiências Públicas e aos Órgãos
17 Federais, Estaduais e Municipais para discussão de assuntos de interesse da Instituição;

18 III - emitir parecer, quando solicitado pelo Reitor, nas questões da Instituição;

19 Parágrafo único. O Reitor poderá estabelecer atividades específicas ao Assessor Especial, desde
20 que sejam de natureza administrativa ou atendam a necessidade ou interesse geral da Instituição.

21 SEÇÃO IV

22 DA OUVIDORIA

23 Art. 148. A Ouvidoria se constitui em um canal de comunicação entre a Instituição e a
24 comunidade interna e externa, contribuindo para qualificação e otimização dos serviços prestados e do
25 exercício da cidadania.

26 Art. 149. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor(a), designado(a) pelo CONSUNI, devendo
27 a sua indicação recair em um servidor técnico administrativo de nível superior ou docente, sem prejuízo
28 de suas atribuições, em regime de 40 horas semanais.

29 Parágrafo único. O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa detentora de conhecimento e
30 experiência na Administração Universitária, podendo ser comprovada pelo exercício de cargos na
31

1 Instituição, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício público e seja portador de conduta
2 pessoal ética, compatível com a dignidade do cargo.

3 Art. 150. Ao Ouvidor compete:

4 I – receber, encaminhar e acompanhar queixas e sugestões, reclamações e denúncias, elogios e
5 outras questões que sejam de interesse da Comunidade;

6 II – dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;

7 III – encaminhar solicitação, acompanhadas de parecer, aos órgãos competentes, para a devida
8 formalização de procedimentos administrativos, quando se fizer necessário;

9 IV – sugerir, às diversas instâncias da Administração Universitária, medidas que visem melhorar
10 a fluência organizacional e funcional da Instituição;

11 V – recomendar, aos dirigentes das unidades competentes, a apuração de denúncias de qualquer
12 natureza na Instituição quando entender cabível;

13 VI – prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao Reitor e aos Órgãos Colegiados
14 quando solicitado para tal fim;

15 VII – apresentar o relatório de suas atividades semestralmente aos Colegiados Superiores;

16 VIII – guardar sigilo quanto à identidade do denunciante, informante ou denunciado, quando
17 entender que a identificação possa lhes trazer algum transtorno;

18 IX – resguardar o direito ao silêncio do indivíduo convidado ou convocado para esclarecer fatos
19 a ele imputados.

20 Art. 151. São assegurados à Ouvidoria, para livre exercício de suas funções:

21 I – plena autonomia de suas ações;

22 II – recursos materiais, humanos e financeiros;

23 III – meios de comunicação que assegurem a interatividade com rapidez e fluência com a
24 comunidade;

25 Art. 152. O Ouvidor, sempre que necessário, dirigir-se-á aos Colegiados Superiores para
26 apresentar e discutir assuntos de sua área de competência, bem como às demais Unidades Administrativas
27 da UFERSA.

28 Art. 153. Fica estabelecido o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para
29 que o dirigente da unidade se pronuncie por escrito sobre o teor dos documentos que lhe forem
30 encaminhados pela Ouvidoria.

31 Art. 154. O não cumprimento do dispositivo no artigo anterior ensejará, ainda, ao dirigente ou
32 servidor, à apuração de sua responsabilidade, através de procedimentos administrativos pertinentes,
33 mediante representação do Ouvidor ao seu superior, para as devidas providências.

34

1
2 **CAPÍTULO VII**
3 **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

4
5 Art. 155. As comissões permanentes têm por finalidade assessorar a Administração Superior em
6 assuntos específicos.

7 §1º As comissões permanentes poderão ser criadas pelo CONSUNI ou pelo Reitor.

8 §2º As competências, composição e normas de funcionamento de cada comissão permanente
9 serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

10
11 **TÍTULO V**
12 **DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.**

13
14 **CAPÍTULO I**
15 **DOS CAMPI**

16 Art. 156. A UFERSA apresenta estrutura multicampi, são Campi da UFERSA:

17 I – Campus Mossoró, denominado Campus Sede;

18 II – Campus Angicos;

19 III – Campus Caraúbas;

20 IV – Campus Paus dos Ferros;

21 §1º Serão acrescidos a esta lista os Campus que forem criados pelo CONSUNI e entrarem em
22 funcionamento.

23 §2º A administração do Campus Sede é feita pela Reitoria e dos demais Campi feita pela
24 Direção do Campus.

25
26 **CAPÍTULO II**
27 **DOS CAMPI FORA DA SEDE**

28 Art. 157. A estrutura organizacional dos campi fora da sede é a seguinte:

29 I – Diretoria;

30 II – Coordenadorias;

31 III - Setores de apoio administrativo e acadêmico;

32 IV - Unidades Suplementares.
33
34

1 **SEÇÃO I**
2 **DA DIREÇÃO DO CAMPUS FORA DA SEDE**
3

4 Art. 158. A Direção do campus fora da Sede será exercida pelo Diretor e nas suas faltas e
5 impedimentos pelo Vice-Diretor.

6 §1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Campus somente podem ser exercidas por
7 professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em
8 regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

9 §2º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato
10 de 04 (quatro) anos.

11 §3º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Campus o titular
12 da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do campus, que contemple os
13 requisitos legais para assumir o cargo.

14 §4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de
15 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para
16 cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

17 §5º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no
18 Campus para completar o mandato.

19 §6º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo
20 lotado no Campus, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá
21 nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

22 Art. 159. Compete ao Diretor do campus:

23 I - gerir, administrar e representar o Campus;

24 II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução do Estatuto e deste Regimento da
25 UFERSA;

26 III - designar comissões temporárias bem como delegar, quando assim julgar necessário, parte de
27 suas atribuições ao Vice-Diretor e aos demais auxiliares;

28 IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor.
29

30 **SEÇÃO II**
31 **DAS COORDENADORIAS**

32 Art. 160. As Coordenadorias, órgãos de assessoria da Direção do Campus fora da sede, têm por
33 função aplicar as políticas institucionais de cada Pró-Reitoria, na sua área de abrangência.

1 §1º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores de livre escolha do Diretor, nomeados
2 pelo Reitor.

3 § 2º Os Coordenadores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades
4 relacionadas às suas atribuições específicas.

5 Art. 161. São as seguintes as coordenadorias:

6 I – Coordenadoria Acadêmica: responsável pela execução, coordenação, avaliação e
7 acompanhamento e supervisão acadêmica das atividades de graduação, extensão, cultura, pesquisa e pós-
8 graduação do campus;

9 II - Coordenadoria de Assuntos Estudantis: responsável pela execução, coordenação, avaliação e
10 acompanhamento das ações de assistência ao estudante do campus;

11 III - Coordenadoria de Planejamento e Administração: responsável pela execução, coordenação,
12 avaliação e acompanhamento das ações relacionadas ao planejamento e a administração institucional.

13 14 SEÇÃO III

15 DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO/ACADÊMICO

16
17 Art. 162. A Secretaria da Direção do Campus é o setor de apoio administrativo vinculado
18 diretamente a Direção responsável pela coordenação, articulação, divulgação, protocolo e arquivamento
19 dos atos da direção.

20 Art. 163. O Setor de Registro Acadêmico é o setor de apoio (padronizar no estatuto) acadêmico
21 vinculado a Coordenadoria Acadêmica responsável pela matrícula, registro e guarda das informações
22 acadêmicas dos alunos do campus.

23 Art. 164. O Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação é o setor de apoio
24 administrativo vinculado a Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo
25 planejamento, coordenação e execução de obras e serviços de manutenção e reparo das instalações do
26 campus e implantação e manutenção da estrutura e política de tecnologia de informações e comunicação
27 da Ufersa no campus.

28 Art. 165. O Setor de Patrimônio e Almoxarifado é o setor de apoio administrativo vinculado a
29 Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo controle de bens patrimoniais móveis e
30 imóveis do campus, bem como pelo recebimento, armazenamento e distribuição de bens de consumo as
31 unidades do campus.

32 Art. 166. O Setor de Contabilidade e Finanças é o setor de apoio administrativo vinculado a
33 Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pela coordenação, controle e supervisão das
34 atividades relacionadas a escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Câmpus.

1 Art. 167. O Setor de Gestão de Pessoas é o setor de apoio administrativo vinculado a
2 Coordenadoria de Planejamento e Administração responsável pelo acompanhamento, supervisão,
3 coordenação, controle, avaliação e execução das ações de administração e desenvolvimento de pessoal do
4 campus.

6 SEÇÃO IV

7 DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

8
9 Art. 168. A Biblioteca do campus fora da sede integra o Sistema de Bibliotecas da Ufersa sendo
10 uma unidade suplementar vinculada a Direção do Campus.

11 Art. 169. Os Laboratórios Multidisciplinares são unidades suplementares vinculados a
12 Coordenadoria Acadêmica do Campus destinados a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e
13 extensão.

14 CAPÍTULO III

15 DOS CENTROS

16
17
18 Art. 170. O Centro é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização
19 administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende as grandes áreas
20 de conhecimento.

21 Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo do quadro de pessoal com atuação específica
22 nos Centros ou Departamentos será lotado obrigatoriamente no Centro.

23 Art. 171. São Centros da UFERSA com seus respectivos departamentos:

24 I - Centro de Ciências Agrárias:

25 a. Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais - DCAF;

26 b. Departamento de Ciências Animais - DCA.

27 II - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

28 a. Departamento de Biociências - DBIO;

29 b. Departamento de Ciências da Saúde - DCS.

30 III - Centro de Ciências Exatas e Naturais:

31 a. Departamento de Computação - DC;

32 b. Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME.

33 IV - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas:

34 a. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA;

1 b. Departamento de Ciências Humanas - DCHU.

2 V - Centro de Engenharias:

3 a. Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM;

4 b. Departamento de Engenharia e Tecnologia - DET.

5 VI - Centro Multidisciplinar de Angicos:

6 a. Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI;

7 b. Departamento de Ciências Humanas - DCH;

8 c. Departamento de Engenharias - DENG.

9 VII - Centro Multidisciplinar de Caraúbas:

10 a. Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH;

11 b. Departamento de Engenharias - DE;

12 c. Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT.

13 VIII - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros:

14 a. Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DECEN;

15 b. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH;

16 c. Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC.

17
18 §1º Serão acrescentados a esta lista os Centros e Departamentos que forem criados pelo CONSUNI
19 e entrarem em funcionamento.

20 Art. 172. A criação ou desmembramento de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante
21 parecer do CONSAD e atendida as seguintes condições por Centro:

22 I - no mínimo 60 (sessenta) docentes efetivos;

23 II - no mínimo 3 (três) cursos de graduação;

24 III - no mínimo um programa de pós-graduação Stricto Sensu.

25 Parágrafo único. A criação de um centro que não atenda as exigências mínimas poderá ser feita
26 pelo CONSUNI somente no caso de um novo campus.

27 Art. 173. A extinção ou fusão de Centros será deliberada pelo CONSUNI, mediante parecer do
28 CONSAD somente quando o Centro possuir:

29 I –menos de 30 (trinta) docentes efetivos;

30 II –menos de 3 (três) cursos de graduação;

31 Art. 174. Compõem o Centro:

32 I - a Assembleia de Centro;

33 II - o Conselho de Centro;

34 III - a Direção de Centro;

1 IV - os Departamentos Acadêmicos:

2 a) as Assembleias Departamentais;

3 b) Chefia de Departamento.

4 VI - os Colegiados de Cursos; e

5 VII - as Unidades Suplementares.

8 SEÇÃO I

9 DA ASSEMBLEIA DE CENTRO

10 Art. 175. A Assembleia de Centro é a instância máxima consultiva, deliberativa e normativa
11 sobre suas políticas e será composta por:

12 I – todos os docentes lotados no Centro;

13 II - representação técnico-administrativa do Centro; e

14 III - representação discente do Centro.

15 §1º A representação técnico-administrativa na Assembleia de Centro será formada pelos técnicos
16 lotados nos respectivos Centros.

17 §2º A representação discente na Assembleia de Centro terá 1 (um) representante titular e 1 (um)
18 suplente por curso de graduação e programa de pós-graduação Stricto Sensu, eleito entre os alunos
19 regularmente matriculados nos cursos e programas pertencentes ao Centro, para mandato de 1 (um) ano,
20 permitida uma recondução.

21 §3º As eleições para representação discente serão conduzidas pela entidade representativa de
22 classe.

23 §4º O(A) Diretor(a) do Centro preside a Assembleia de Centro.

24 Art. 176. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada pelo Diretor de
25 Centro e por ele presidida, para tratar de assuntos relevantes a vida universitária e de caráter consultivo, a
26 critério do Diretor.

27 Parágrafo único. As Assembleias convocadas para assuntos de caráter consultivo podem ser
28 realizadas com qualquer quórum.

29 Art. 177. A Assembleia de Centro se reunirá extraordinariamente, convocada pelo Diretor de
30 Centro e por ele presidida, para tratar de assuntos de caráter deliberativo somente para apreciação de
31 recurso a decisão do Conselho de Centro.

1 §4º As eleições para representação docente ocorrerão dentre os docentes em efetivo exercício,
2 em assembleia departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e
3 suplente o segundo mais votado.

4 §5º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pelas
5 respectivas entidades representativas de classe.

6 §6º As eleições para representação no Conselho de Centro deverão ocorrer até quinze (15) dias
7 antes do encerramento do mandato dos conselheiros.

8 Art. 180. O Conselho de Centro reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, durante o
9 período letivo, convocado pelo Diretor do Centro, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos
10 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

11 §1º Cada reunião ordinária do Conselho de Centro deverá anteceder a uma reunião ordinária do
12 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devendo ser apreciados, dentre outros, os assuntos
13 constantes na pauta da reunião deste Conselho.

14 §2º As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas com antecedência mínima de 72
15 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões
16 extraordinárias, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus
17 representantes para reunir-se e deliberar.

18 Art. 181. Compete ao Conselho de Centro:

19 I - deliberar sobre afastamento, redistribuição e a remoção de servidores do Centro;

20 II - deliberar sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente, mediante proposta
21 fundamentada pelo departamento;

22 III - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cursos de graduação, cursos de pós-
23 graduação Lato e Stricto Sensu do Centro, submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

24 IV - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas do Centro, submetendo-os à
25 deliberação do CONSEPE;

26 V – deliberar sobre normas de funcionamento de unidades suplementares;

27 VI - deliberar acerca do Planejamento Financeiro Anual do Centro;

28 VII - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Centro;

29 VIII – deliberar em grau de recurso, sobre decisões das Assembleias Departamentais;

30 IX - escolher, em votação secreta, dentre os docentes do Conselho de Centro, 1 (um)
31 representante titular e 1 (um) suplente para o CONSEPE.

32 Art. 182. As decisões do Conselho de Centro serão tomadas pela maioria simples dos
33 representantes presentes.

34

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO DO CENTRO

1
2
3
4 Art. 183. A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as
5 atividades do centro.

6 Art. 184. A direção do Centro será exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo
7 Vice-Diretor.

8 §1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro somente podem ser exercidas por
9 professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em
10 regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

11 §2º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato
12 de 04 (quatro) anos.

13 §3º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Centro o professor
14 doutor mais antigo do quadro efetivo do centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

15 §4º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de
16 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para
17 cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

18 §5º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no
19 Centro para completar o mandato.

20 §6º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo
21 lotado no Centro, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá
22 nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

23 Art. 185. Compete ao(à) Diretor(a) de Centro:

24 I - representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

25 II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;

26 III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Centro e do Conselho de Centro;

27 IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Centro, do Conselho de Centro,
28 dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração superior da Universidade;

29 V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento e demais Resoluções da
30 Universidade;

31 VI - encaminhar a PROPLAN, após aprovação pelo Conselho de Centro, o Planejamento
32 Financeiro Anual do Centro;

33 VII – constituir comissões temporárias para estudo de assuntos específicos;

34 VIII - baixar atos nos limites de suas atribuições;

1 §2º As reuniões da Assembleia Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 72
2 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões
3 extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

4 §3º A falta a uma reunião da Assembleia Departamental deverá ser justificada, e sua aprovação
5 deverá ser apreciada pela referida Assembleia;

6 §4º Caberá à Assembleia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como
7 justificativas de ausência às reuniões.

8 §4º As demais normas de funcionamento da Assembleia Departamental serão objeto de
9 resolução do CONSUNI.

10 Art. 191. Compete a Assembleia Departamental:

11 I - apreciar e encaminhar ao Conselho de Centro, os programas das disciplinas sob sua
12 responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;

13 II - aprovar a distribuição da carga horária dos docentes e os planos e relatórios de atividades
14 docente;

15 III - propor ao Conselho de Centro, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;

16 IV - deliberar em primeira instância sobre o preenchimento de vagas efetivas da carreira docente;

17 V - deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

18 VI - sugerir ao Conselho de Centro, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa
19 e extensão;

20 VII - deliberar sobre o aperfeiçoamento do pessoal docente;

21 VIII - Sugerir, a criação, alteração ou extinção de disciplina ao Conselho de Centro;

22 IX – encaminhar proposta para qualificação e capacitação do corpo docente ao Conselho de
23 Centro;

24 X - deliberar acerca do Relatório Anual de Atividades do Departamento;

25 XI - realizar a escolha do(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento.

26 Art. 192. A chefia de departamento será exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas faltas e
27 impedimentos pelo Vice-Chefe de Departamento.

28 §1º As funções de Chefe de Vice-Chefe de Departamento somente podem ser exercidas por
29 professores doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior dentre aqueles em
30 regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.

31 §2º O Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão eleitos pelos docentes integrantes deste, em
32 Assembleia Departamental convocada para este fim, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria
33 simples dos votos e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

1 §3º No caso de ausência do Chefe e do Vice-Chefe, assumirá a chefia de departamento o
2 professor doutor mais antigo do quadro efetivo do departamento, que contemple os requisitos legais para
3 assumir o cargo.

4 §4º No caso de vacância no cargo de Chefe, assumirá o Vice-Chefe que no prazo máximo de 30
5 (trinta) dias, a contar da data da vacância convocará Assembleia Departamental para eleição para Chefe e
6 Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos.

7 §5º No caso de vacância de Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no
8 departamento para completar o mandato.

9 §6º No caso de vacância de Chefe e Vice-Chefe, assumirá o professor doutor mais antigo lotado
10 no departamento, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância convocará
11 Assembleia Departamental para eleição para Chefe e Vice-Chefe, para cumprimento de mandato de 02
12 (dois) anos.

13 §7º A eleição do(a) Chefe e de Vice-chefe de Departamento deverá ocorrer em até 30 (trinta)
14 dias antes do fim do mandato.

15 §8º Para a escolha da primeira chefia de novos departamentos, o(a) Diretor(a) de Centro
16 convocará e presidirá Assembleia Departamental exclusivamente para a eleição de Chefe e Vice-Chefe.

17 §9º É vedada a acumulação das funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com quaisquer
18 outras funções administrativas.

19 Art. 193. A Assembleia Departamental pode ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus
20 membros para propor ao Conselho de Centro a destituição do Chefe ou Vice-Chefe de Departamento ou
21 de ambos, desde que aprovado por 2/3 de seus membros, mediante parecer fundamentado.

22 Parágrafo único. As Assembleias convocadas para destituição do Diretor ou Vice-Diretor
23 somente poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes.

24 Art. 194. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

25 I - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

26 II - propor, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios;

27 III - coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas vinculadas ao
28 Departamento, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e
29 avaliação;

30 IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

31 V - fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos
32 didáticos no âmbito do seu Departamento;

33 VI - designar os docentes responsáveis pelas disciplinas do Departamento;

1 VII - informar oficialmente ao(à) Diretor(a) de Centro, casos de descumprimento da legislação e
2 normas vigentes, por parte do pessoal docente lotado no departamento;

3 VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) de Centro as deliberações da Assembleia Departamental;

4 IX - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos docentes;

5 X - zelar pela eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

6 administrar e superintender as atividades do Departamento;

7 XI - cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos da administração superior;

8 XII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação
9 e deliberação da Assembleia Departamental e encaminhar para a Direção de Centro para compor o
10 Relatório Anual de Atividades do Centro;

11 XIII - Aprovar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas, projetos e ações de
12 extensão e cultura que envolvam a participação de docentes do departamento para fins de cadastro ou
13 submissão às agências de fomento;

14 XIV - tornar público os documentos e atos do Departamento;

15 XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente, pelo
16 Estatuto, por este Regimento e pelas Resoluções da UFERSA

17 18 SEÇÃO V

19 DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

20
21 Art. 195. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do
22 Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior e servem de suporte ao
23 ensino, à pesquisa e à extensão.

24 § 1º As Unidades Suplementares têm seu funcionamento disciplinado pelo Conselho de Centro.

25 (emenda estatuto)

26 § 2º Os gestores das unidades suplementares vinculados aos centros serão designados pelo
27 Diretor.

28 Art. 196. A criação ou extinção de unidades suplementares pode ser proposta pela Direção de
29 Centro e submetida para aprovação pelo CONSUNI, ouvido CONSAD.

30 § 1º A proposta de criação de unidade suplementar deve conter obrigatoriamente:

31 I - justificativa da necessidade da unidade;

32 II - descrição da infraestrutura predial a ser ocupada pela unidade;

33 III – necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da unidade;

34 IV – principais atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas na unidade.

1 Art. 202. A coordenação de cada curso ou programa de pós-graduação é a instância executiva
2 nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-
3 Coordenador.

4 Art. 203. Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para homologação pelo
5 CONSEPE a composição da coordenação indicada pelo Centro, para mandato de 02 (dois) anos.

6 Art. 204. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de curso
7 de pós-graduação, docente do quadro permanente da universidade e estando em regime de 40 horas ou de
8 dedicação exclusiva.

9 Art. 205. As atribuições e demais disposições da Coordenação de Programas de pós-graduação
10 *Stricto Sensu* serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação
11 *Stricto sensu* da Ufersa.

12 Art. 206. As atribuições e demais disposições referentes as coordenações de cursos de pós-
13 graduação *Lato sensu* serão estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato*
14 *sensu* da Ufersa.

15 CAPÍTULO IV

16 DO ENSINO

17
18 Art. 207. O ensino na UFERSA abrangerá os seguintes cursos e programas:

19 I - Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou
20 equivalente;

21 II - Pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, nas
22 seguintes modalidades:

23 a) mestrado e doutorado (pós-graduação *Stricto sensu*) e;

24 b) cursos de especialização ou aperfeiçoamento (pós-graduação *Lato sensu*);

25 III - Sequenciais, por campo de saber específico, de diferentes níveis de abrangência, abertos a
26 candidatos que preencham aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e
27 atendam a legislação em vigor;

28 IV - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

29 §1º A Universidade ministrará cursos nas modalidades presenciais e à distância, de acordo com
30 a legislação vigente.

31 §2º A Universidade poderá oferecer outros cursos e programas, visando atender a demandas
32 sociais ou econômicas, de acordo com a legislação vigente.
33

1 Art. 208. O processo de criação de curso de graduação, atendido os dispositivos da legislação
2 superior, será iniciado pelo Conselho de Centro, enviado à Pró-Reitoria de Graduação e posteriormente ao
3 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para expedir parecer que será enviado para deliberação do
4 Conselho Universitário.

5 Parágrafo único. Os cursos de graduação da UFERSA serão dirigidos pelo Pró-Reitor de
6 Graduação, pelos colegiados de curso e pelos coordenadores de curso.

7 Art. 209. O processo de criação do curso de graduação deverá ser obrigatoriamente
8 acompanhado do projeto pedagógico, sendo esta condição indispensável para a criação, estruturação e
9 funcionamento do curso, tornando-se a diretriz do curso implantado.

10 Art. 210. Os cursos de graduação habilitam à obtenção de grau acadêmico ou profissional e em
11 atividade técnica ou científica.

12 Art. 211. Os cursos de graduação são abertos à admissão no limite de vagas pré-estabelecido
13 conforme estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

14 Art. 212. Os cursos de Graduação da UFERSA poderão receber discentes de cursos de
15 graduação de outras instituições de ensino superior para cursar componentes curriculares, desde que
16 observados normas internas e a legislação vigente.

17 Art. 213. Disposições referentes a criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula,
18 trancamento, desvinculação, avaliação, rendimento acadêmico, organização curricular, projeto
19 pedagógico e demais normas ligadas aos cursos de graduação serão estabelecidas pelo regulamento dos
20 cursos de graduação da Ufersa e normas complementares expedidos pelo CONSEPE.

21 Art. 214. Os cursos de pós-graduação *Stricto sensu* têm como objetivo a formação de docentes,
22 pesquisadores e profissionais de alta qualificação.

23 Art. 215. Disposições referentes a criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula,
24 trancamento, desvinculação, avaliação, rendimento acadêmico, organização curricular, projeto
25 pedagógico e demais normas ligadas aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* serão estabelecidas pelo
26 Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa e normas
27 complementares expedidos pelo CONSEPE.

28 Art. 216. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos
29 superiores, tendo por objetivos preparar profissionais especializados em setores estritos de estudos e
30 atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, respectivamente.

31 Art. 217. Disposições referentes a criação, alteração, extinção, formas de ingresso, matrícula,
32 trancamento, desvinculação, avaliação, rendimento acadêmico, organização curricular, projeto
33 pedagógico e demais normas ligadas aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão estabelecidas pelo

1 Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Ufersa e normas complementares
2 expedidos pelo CONSEPE.

3 Art. 218. Os cursos de extensão têm como objetivos difundir e atualizar conhecimentos, sendo
4 abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos para cada curso e no
5 Programa Institucional de Extensão.

6 Art. 219. O ano letivo comportará períodos, de acordo com o que dispuser o Conselho de
7 Ensino, Pesquisa e Extensão e sua duração obedecerá à legislação vigente.

8 Art. 220. Serão estabelecidos calendários acadêmicos para os cursos de graduação presenciais,
9 cursos de graduação a distância e para os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

10 Art. 221. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios, obedecendo à
11 legislação específica, para:

12 a) Revalidação de diploma estrangeiro;

13 b) Validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando houver identidade ou
14 equivalência;

15 c) Abreviação da duração de estudos.

16 **CAPÍTULO V** 17 **DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

18
19
20 Art. 222. A política de pesquisa e inovação da UFERSA tem como objetivo produzir, estimular e
21 incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando a produção do
22 conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e inovação, da cultura e das artes, com o
23 propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.

24 Parágrafo único. A elaboração e execução dos projetos de pesquisa estarão a cargo dos Centros,
25 isolados ou conjuntamente e com a supervisão da Divisão de Pesquisa da PROPPG.

26 Art. 223. A pesquisa e inovação será incentivada por diversos meios, entre os quais:

27 I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação
28 científica;

29 II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

30 III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições
31 nacionais ou internacionais;

32 IV - realização de convênios com instituições nacionais ou internacionais;

33 V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o
34 desenvolvimento de projetos comuns;

1 VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

2 VII - promoção e estímulo à participação em congressos, simpósios e seminários para estudo e
3 debate de temas científicos.

4 VIII – Concessão de prêmios a pesquisadores do ano em diferentes categorias.

5 Art. 224. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades
6 orçamentária, financeira e de recursos humanos às Fundações de apoio às universidades, para financiar
7 projetos de pesquisa e inovação e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

8 Art. 225. A Ufersa deverá ter um Programa Institucional de Pesquisa e Inovação que
9 estabelecerá normas para realização de projetos de pesquisa e inovação.

10 Parágrafo único. O Programa Institucional de Pesquisa e Inovação deverá ser proposto pela
11 PROPPG e aprovado pelo CONSEPE.

12 Art. 226. Os projetos de pesquisa deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no SIGAA
13 (Módulo de Pesquisa), ou em outro sistema que venha a substituí-lo, antes do início de sua execução.

14 Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados na unidade de lotação do seu
15 coordenador e no comitê de pesquisa e pós-graduação quando couber.

16
17 **CAPÍTULO VI**
18 **DA EXTENSÃO**

19
20 Art. 227. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico,
21 cultural, desportivo, científico, tecnológico e social, e tem por finalidade:

22 I - Estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, e, em particular, regionais e
23 locais;

24 II - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de
25 reciprocidade;

26 III - Contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;

27 IV - Promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins.

28 Art. 228. A extensão será incentivada por diversos meios, entre os quais:

29 I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas bolsas institucionais
30 de extensão;

31 II - concessão de auxílios para execução de ações de extensão;

32 III - formação de pessoal em extensão universitária na Universidade, ou em outras instituições
33 nacionais ou internacionais;

34 IV - realização de convênios com instituições nacionais ou internacionais;

1 V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o
2 desenvolvimento de projetos comuns;

3 VI – divulgação das ações de extensão realizadas;

4 VII - promoção de eventos de extensão, bem como participação em iniciativas semelhantes de
5 outras instituições.

6 VIII - Concessão de prêmios a extensionistas do ano em diferentes categorias.

7 Art. 229. A UFERSA fomentará a extensão de acordo com a disponibilidade dos recursos e
8 meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.

9 Art. 230. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades
10 orçamentária, financeira e de recursos humanos às Fundações de apoio às universidades, para financiar
11 ações de extensão e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

12 Art. 231. São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público
13 externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes e técnico-administrativos,
14 desenvolvidas de modo interdisciplinar ou multidisciplinar.

15 Art. 232. A Ufersa deverá ter um Programa Institucional de Extensão que estabelecerá normas
16 para realização de ações de extensão.

17 Parágrafo único. O Programa Institucional de Extensão deverá ser proposto pela PROEC e
18 aprovado pelo CONSEPE.

19 Art. 233. As ações de extensão deverão, obrigatoriamente, ser cadastradas no SIGAA (Módulo
20 de Extensão), ou em outro sistema que venha a substituí-lo, antes do início de sua execução.

21 Parágrafo único. As ações deverão ser aprovadas na unidade de lotação do seu coordenador e no
22 comitê de extensão e cultura quando couber.

23 TÍTULO VI

24 DA COMUNIDADE ACADÊMICA

25
26
27 Art. 234. A comunidade acadêmica é constituída por docentes, técnico-administrativos em
28 educação e discentes, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e
29 objetivos da Universidade.

30
31 Art. 235. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua convivência nos princípios
32 institucionais, de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas
33 normas emanadas no Estatuto da UFERSA, neste Regimento, nas Resoluções e demais documentos
34 institucionais.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 236. O Corpo Docente da Universidade é constituído por:

I- integrantes da Carreira de Magistério Superior, admitidos mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, com nomeação e posse na classe e/ou nível para a qual tenha concorrido o candidato, observadas a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONSEPE.

II – professores visitantes, na forma determinada pela lei vigente, admitidos mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo CONSEPE;

III – professores substitutos, na forma determinada pela lei vigente, admitidos mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pelo CONSEPE;

IV – professores voluntários, sem ônus para a instituição, cuja admissão dependerá de normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 237. As disposições referentes às categorias, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à avaliação, aos deveres e direitos, às penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa de docentes obedecerão ao disposto no Estatuto da UFERSA, neste Regimento, na legislação vigente e normas dos Conselhos Superiores.

Art. 238. A remoção ou a redistribuição de servidor docente serão realizadas de acordo com a legislação, o Estatuto, este Regimento e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 239. Entende-se por atividade do pessoal docente aquelas relacionadas:

I - ao ensino, pesquisa e extensão;

II – à administração universitária;

III – à formação, qualificação e capacitação.

Art. 240. O professor da carreira do Magistério Superior está submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º Excepcionalmente, a UFERSA poderá, mediante aprovação do CONSEPE, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho das atividades do pessoal docente, conforme plano de atividades docente, aprovado pelo departamento.

Art. 241. O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

1 Art. 242. Somente poderá gozar férias em período letivo o docente:

2 I- investido em cargo de direção que não ministre aulas em disciplinas presenciais na graduação
3 no período;

4 II – afastado para qualificação.

5 Art. 243. Para o docente integrante da Carreira de Magistério Superior haverá progressão e
6 promoção funcional de acordo com a legislação em vigor e normas estabelecidas pelos Conselhos
7 Superiores.

8 Art. 244. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá solicitar afastamento
9 de suas atividades normais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da
10 docência, observados os casos previstos na legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONSUNI
11 para:

12 I - participar de programa de pós-graduação Stricto sensu e estágio pós-doutoral em instituições
13 nacionais ou internacionais;

14 II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa;

15 III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um)
16 ano e com ônus para a Ufersa, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de
17 relevância.

18 §1º O prazo de autorização do afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado
19 pelo CONSUNI e dependerá da natureza da proposta, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o
20 prazo de 4 (quatro) anos, após o qual o servidor perderá o cargo ou emprego na Instituição.

21 §2º A concessão do afastamento importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente
22 permanecer, obrigatoriamente, na Ufersa, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações,
23 sob pena de indenização de todas as despesas.

24 Art. 245. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá ser cedido para ter
25 exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos
26 Municípios para cargo em comissão ou função de confiança e em caso previstos em leis específicas.

27 Art. 246. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior poderá se ausentar para
28 participar de órgãos de deliberação coletiva, eventos ou de outras atividades relacionadas com as funções
29 acadêmicas mediante anuência da chefia imediata.

30 Art. 247. Constituem deveres e atribuições do docente, além daqueles estabelecidos em lei:

31 I - cumprir o regime de trabalho a que estiver submetido;

32 II - cumprir integralmente o plano de atividades sob sua responsabilidade, de acordo com as
33 determinações do respectivo departamento;

34 III - ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade;

1 IV - ser avaliado de acordo com a legislação em vigor e por seus alunos, nas disciplinas em que
2 ministrar aulas, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE;

3 V - orientar alunos de graduação ou pós-graduação em projetos, estágios e trabalhos;

4 VI - participar das reuniões da Assembleia Departamental e dos demais Órgãos Colegiados e
5 deliberativos da Instituição quando a eles pertencer;

6 VII - fazer parte das comissões permanentes e temporárias quando for designado ou eleito;

7 VIII - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Instituição, assim como as normas
8 legais;

9 Art. 248. É vedado ao pessoal docente:

10 I - deixar de cumprir plano de atividades sob seu encargo e regime de trabalho sem motivo
11 considerado justo pelo Conselho de Centro;

12 II - faltar, sem motivo justificado, a aulas, a provas e a exames e demais compromissos
13 acadêmicos sob seu encargo;

14 IV - deixar de apresentar no prazo os planos de atividades, relatórios e trabalhos sob seu encargo;

15 V – deixar de inserir no prazo os resultados das avaliações e frequências de disciplinas sob sua
16 responsabilidade;

17 V - recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações quando formalmente solicitadas
18 por autoridade competente.

19 CAPÍTULO II

20 DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

21
22
23
24 Art. 249. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído por servidores
25 integrantes da carreira dos técnico-administrativos em educação do quadro permanente da Instituição e
26 que exerçam atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Universidade.

27 Art. 250. O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de
28 trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o acesso à aposentadoria e a
29 dispensa de servidores técnico-administrativos obedecerão ao disposto no Estatuto da UFERSA, neste
30 Regimento, na legislação vigente e normas dos Conselhos Superiores.

31 Art. 251. Os servidores técnico-administrativos podem ter lotação ou exercício em qualquer
32 unidade administrativa ou acadêmica, observados as funções e cargos que ocuparem.

33 Art. 252. A Instituição, dentro de suas possibilidades, deverá promover a capacitação e
34 qualificação dos seus servidores, objetivando a melhoria dos serviços prestados e o desenvolvimento
35 funcional.

1 Art. 253. O afastamento, a remoção ou a redistribuição de servidor-técnico administrativo serão
2 realizadas de acordo com a legislação, o Estatuto, este Regimento e normas estabelecidas pelo CONSAD.

3 Art. 254. Entende-se por atividade do servidor técnico-administrativo aquelas relacionadas:

4 I - com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional,
5 necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo que ocupa;

6 II - ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria na
7 própria instituição.

8 Art. 255. Para o servidor integrante da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação haverá
9 progressão e promoção funcional de acordo com a legislação em vigor e normas estabelecidas pelo
10 CONSUNI.

11

12 **CAPÍTULO III**

13 **DO CORPO DISCENTE**

14 Art. 256. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais matriculados com
15 vínculo institucional.

16 §1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos
17 sequenciais, com inscrição em disciplinas no período.

18 §2º O estudante especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão,
19 aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabível à atividade
20 desenvolvida por este.

21 Art. 257. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal do discente de
22 respeito ao Estatuto da UFERSA, a este Regimento e às Resoluções e Portarias, constituindo falta punível
23 o seu desatendimento ou transgressão.

24 Art. 258. São direitos do discente:

25 I - gratuidade em seus estudos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu*.

26 II - receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

27 III - participar, com direito a voz e voto, dos Órgãos Colegiados que constituem a administração
28 da Instituição, na forma do Estatuto da UFERSA e deste Regimento.

29

30 **SEÇÃO I**

31 **DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE**

1 Art. 259. A Universidade prestará, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária,
2 assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da
3 comunidade acadêmica, fomentando dentre outras iniciativas:

4 I - programa de moradia, alimentação, bolsas e auxílios;

5 II – atividades de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;

6 III - condições para participação em cursos e eventos que venham acrescentar algo à sua
7 cidadania e ou formação profissional.

8 Parágrafo único. A assistência estudantil dar-se-á de acordo com normas estabelecidas pelos
9 Conselhos Superiores.

10 SEÇÃO II

11 DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

12 Art. 260. Para representar o corpo discente será organizado pelos estudantes um Diretório
13 Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço
14 físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos, conforme disponibilidade institucional.

15 Art. 261. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados
16 da Universidade e de Unidades Acadêmicas.

17 Art. 262. A representação discente se dará na proporção estabelecida na normatização própria de
18 cada órgão colegiado.

19 §1º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato, deverá ser
20 indicada a respectiva substituição pelo Diretório Central ou Centros Acadêmicos dos Cursos para
21 completar o mandato da representação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião
22 do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

23 §2º A representação discente nos colegiados da UFERSA somente será exercida por aluno
24 regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação *Stricto Sensu* ou residência.

25 Art. 263. A representação discente poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões
26 temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

27 CAPÍTULO IV

28 DO REGIME DISCIPLINAR

1 Art. 264. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os
2 bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente,
3 técnico-administrativo em educação e discente a disciplina indispensável às atividades universitárias.

4 Art. 265. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas
5 vigentes na UFERSA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade
6 acadêmica comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

7 Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para
8 efeitos disciplinares.

9
10 **SEÇÃO I**
11 **DOS SERVIDORES**

12
13 Art. 266. O servidor docente e técnico-administrativo em educação estão sujeitos às seguintes
14 sanções disciplinares:

15 I - advertência;

16 II - suspensão;

17 III - demissão;

18 IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

19 V - destituição de cargo em comissão;

20 VI - destituição de função comissionada.

21 Art. 267. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o regime disciplinar dos servidores,
22 observada a legislação vigente.

23
24 **SEÇÃO II**
25 **DO CORPO DISCENTE**

26
27 Art. 268. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar,
28 são:

29 I – respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

30 II - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo;

31 III - respeito aos colegas;

32 IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

33 V - cumprimento das normas e regulamentos da instituição;

34 VI - proibidade na execução dos trabalhos escolares;

1 VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se
2 realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da
3 condição de integrante da comunidade universitária;

4 VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviços da
5 Universidade;

6 IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos
7 institucionais.

8 Art. 269. As penas disciplinares aplicáveis ao discente abrangerão as seguintes modalidades:

9 a) advertência verbal;

10 b) repreensão;

11 c) suspensão;

12 d) desligamento.

13 §1º Em caso de falta em matéria sem gravidade maior, o discente será apenas advertido
14 oralmente, em particular, pelo Diretor do Centro de seu respectivo curso.

15 §2º Aos alunos especiais serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os alunos
16 regulares.

17 Art. 270. Incurrerão nas penas capituladas nesta Seção os alunos que cometerem as seguintes
18 faltas:

19 I - improbidade na execução dos trabalhos escolares;

20 II - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração,
21 em quaisquer dependências da Universidade;

22 III - retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de
23 quaisquer dependências da Universidade;

24 IV - dano ao patrimônio científico, cultural e material da Universidade;

25 V - perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, científicos,
26 culturais e administrativos;

27 VI - agressão física ou moral a outro discente ou a servidor, em quaisquer dependências da
28 Universidade;

29 VII - agressão física ou moral a membro do corpo docente ou da administração universitária, em
30 qualquer local da Universidade, ou em razão das atividades dela;

31 VIII - delitos sujeitos à ação penal praticados no recinto da Universidade, de que resulte sentença
32 condenatória, transitada em julgado.

1 §1º As faltas constantes dos itens I, II, III, IV e V do presente artigo serão punidas com a pena
2 de repreensão ou suspensão de até 8 dias, salvo na reincidência, ficando prejudicada a nota ou conceito,
3 para fins didáticos, no caso do item I.

4 §2º Para as faltas configuradas no item IV, a pena de repreensão ou suspensão será acumulada
5 com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções legais
6 cabíveis.

7 §3º A reincidência nas faltas configuradas nos itens I a V, ou a infração capitulada no item VI,
8 importam na pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.

9 §4º A reincidência nas faltas constantes do item VI, ou as infrações especificadas nos itens VII e
10 VIII, importa na suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

11 §5º A reincidência nas faltas enumeradas nos itens VII e VIII importa na pena de desligamento,
12 assim como a infração especificada no item VIII, na hipótese de delito que incompatibilize o aluno com a
13 vida universitária.

14 §6º Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração os antecedentes do
15 aluno, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens
16 atingidos ou grau da autoridade atingida.

17 Art. 271. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico
18 Escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

19 Parágrafo único. Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do
20 cumprimento de uma penalidade, ao aluno que não incorrer em novas infrações será assegurado o
21 cancelamento das anotações punitivas.

22 Art. 272. A cominação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias será
23 da competência do Diretor do Centro correspondente, e a das penas de suspensão por mais de 30 (trinta)
24 dias e de desligamento será feita pelo Reitor.

25 Parágrafo único. A competência atribuída ao Diretor do Centro não retira do Reitor, como
26 autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das
27 sanções previstas nesta Seção.

28 Art. 273. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre
29 garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla
30 defesa.

31 Parágrafo único. As penalidades de advertência e repreensão verbal prescindem de inquérito
32 conduzido por comissão específica.

1 Art. 274. A pena de suspensão e a de desligamento serão aplicadas de acordo com as conclusões
2 de inquérito a cargo de Comissão de Inquérito composta de 02 (dois) servidores e de 01 (um)
3 representante estudantil.

4 §1º A Comissão de inquérito, a que se refere o caput deste artigo, será designada pelo Diretor de
5 Centro ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante representação de qualquer pessoa
6 interessada na apuração da ocorrência.

7 §2º Quando o parecer da Comissão concluir expressamente pela cominação de penalidade a ser
8 aplicada pelo Reitor, o processo será encaminhado a este para decidir.

9 §3º O presidente da comissão solicitará a designação de um servidor como secretário, dentre os
10 membros da comissão ou não.

11 §4º O prazo para conclusão do inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta)
12 dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

13 §5º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo,
14 correio eletrônico ou outro meio idôneo para comprovar a ciência do notificado.

15 §6º Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem trancamento de
16 matrícula.

17 §7º Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa,
18 sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

19 §8º Achando-se o acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze)
20 dias, a contar da data de sua publicação.

21 §9º O acusado revel terá um defensor *ex officio*, designado pelo Diretório Central dos
22 Estudantes e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

23 §10º O aluno será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

24 Art. 275. Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso do interessado, para a autoridade
25 universitária imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada, e observadas as
26 seguintes prescrições:

27 a) de penalidade aplicada pelo Diretor do Centro, o recurso será para o Reitor;

28 b) de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o Conselho Universitário.

29 §1º Após ter ciência, sempre por escrito, da pena aplicada, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias
30 para a interposição de recurso, devendo o processo, em seguida, subir à instância superior, devidamente
31 instruído.

32 §2º Em sendo protocolado recurso tempestivo, antes da execução da penalidade, deve a
33 autoridade a que se destina o recurso decidir pelo seu efeito suspensivo.

34

1
2 **TÍTULO VII**
3 **DOS RECURSOS**

4
5 Art. 276. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados
6 cabe:

7 I - pedido de reconsideração;

8 II - recurso em sentido estrito.

9 Art. 277. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de
10 reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o
11 ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

12 Art. 278. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à
13 autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente,
14 em escala ascendente, às demais autoridades.

15 Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é
16 dirigido ao plenário respectivo.

17 Art. 279. Caberá recurso em sentido estrito:

18 I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

19 II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

20 Art. 280. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco)
21 dias, a contar da data de publicação da decisão.

22 Art. 281. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da
23 autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

24 Art. 282. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco)
25 dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

26 Art. 283. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

27 Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos
28 da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

29 Art. 284. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

30 Art. 285. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vistas ao processo ou documento
31 ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos.

32 Art. 286. Os requerimentos de que trata este Capítulo serão apresentados por escrito, contendo a
33 fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

1
2 **TÍTULO VIII**
3 **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**
4

5 Art. 287. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos discentes
6 que concluírem os cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no
7 Estatuto, neste Regimento e nos respectivos planos curriculares.

8 Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação serão conferidos
9 pelo Reitor.

10 Art. 288. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Instituição, relativos a:

11 I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;

12 II - outros cursos de graduação criados pela Instituição, com aprovação do Ministério da
13 Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou em face de peculiaridades do
14 mercado de trabalho regional;

15 III - cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

16 IV - cursos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituições internacionais e revalidados
17 pela Instituição;

18 V – títulos de mérito universitário outorgados pelo CONSUNI.

19 Art. 289. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que
20 venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão ou sequenciais, bem como o
21 estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou
22 programas.

23 Parágrafo único. Os certificados e declarações relativas aos cursos citados no caput serão
24 expedidos pela Pró-Reitoria competente.

25 Art. 290. A Instituição expedirá certificado de menção honrosa aos discentes que tenham média
26 igual ou superior a nove em pelo menos 90% (noventa por cento) das disciplinas cursadas, a ser conferido
27 na ocasião da colação de grau.

28 Art. 291. A Instituição outorgará os seguintes títulos de mérito universitário para distinguir
29 profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, concedidos pelo CONSUNI, mediante aprovação
30 mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros:

31 I - Professor Emérito: concedido a professor aposentado que tenha se distinguido no ensino, na
32 pesquisa e/ou na extensão, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e
33 Extensão;

1 II - Professor *Honoris Causa*: concedido a professor não pertencente ao quadro da Instituição e
2 que tenha se distinguido no ensino, na pesquisa e na extensão, mediante proposta justificada do Reitor, ou
3 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

4 III - Doutor *Honoris Causa*: concedido a professor, cientista ou outro profissional ilustre, não
5 pertencente aos quadros da Instituição, e que tenha prestado relevantes serviços à mesma, mediante
6 indicação justificada do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

7 IV- Diploma de Mérito Administrativo: concedido a servidores ativos ou aposentados
8 pertencentes ao quadro da Instituição e que tenham prestado relevantes serviços à mesma.

9 V – Medalha Professor Jerônimo Vingt-Un Rosado Maia: concedida a cidadão ou cidadã que
10 tenha prestado relevantes serviços no âmbito social, cultural, administrativo, político ou educacional à
11 sociedade;

12 VI- Mérito Acadêmico: concedido a discente que tenha se destacado em atividades
13 acadêmicas, mediante proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

14 Art. 292. O CONSUNI poderá estabelecer normas e critérios complementares para concessão de
15 títulos de mérito universitário.

16 Art. 293. Os diplomas correspondentes aos títulos de mérito universitário serão entregues em
17 Assembleia Universitária.

18 TÍTULO IX

19 DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

20 CAPÍTULO I

21 DO PATRIMÔNIO

22 Art. 294. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos
23 legais e regulamentares, é constituído:

24 I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Universidade Federal Rural do
25 Semi-Árido (UFERSA);

26 II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

27 III - pelas doações ou legados que receber;

28 IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

29 Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na
30 consecução de seus objetivos vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e
31 aprovadas pelo CONSAD. (emenda ao estatuto)

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

1
2
3
4
5 Art. 295. A UFERSA rege-se financeiramente pela Constituição Federal, pelas Leis Federais
6 específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas dos Conselhos Superiores.

7 Art. 296. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da
8 Instituição: o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes orçamentárias e o orçamento
9 anual.

10 Art. 297. São pontos fundamentais para o desenvolvimento do exercício financeiro: a vigência,
11 os prazos, a elaboração e a organização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o orçamento
12 anual, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

13 Parágrafo único. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas
14 nele legalmente empenhadas.

15 Art. 298. A proposta de orçamento anual que comporá a LOA será elaborada pela PROPLAN,
16 em consonância com o PDI e as diretrizes orçamentárias.

17 Parágrafo único. Será criado um plano de ação anual, baseado no orçamento anual, onde serão
18 detalhadas as ações e despesas que se pretendem realizar durante o exercício financeiro.

19 Art. 299. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio é realizada na Diretoria de
20 Contabilidade e Finanças.

21 §1º A Diretoria de Contabilidade e Finanças deverá apresentar mensalmente, ao Reitor um
22 relatório gerencial das demonstrações contábeis, que deverá ser disponibilizado no portal da Instituição
23 por meio do sítio da Pró-Reitoria de Planejamento.

24 §2º Um demonstrativo, que apresente cada natureza de despesa e o respectivo gasto, referente a
25 um exercício, deverá ser publicado no portal da Instituição por meio do sítio da Pró-Reitoria de
26 Planejamento, até o final do mês de março do ano posterior, e mantido por cinco anos.

27 Art. 300. As Pró-Reitorias, os Centros, os Departamentos e outros órgãos acadêmicos
28 interessados em que a Universidade firme parcerias com entidades financiadoras devem elaborar os
29 projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, devendo submeter previamente à
30 Pró-Reitoria de Planejamento, a fim de que seja avaliada a conformidade orçamentária do projeto, após
31 este ter sido aprovado pela unidade acadêmica de competência quanto ao mérito.

32 Art. 301. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

33 I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos especiais e créditos adicionais,
34 transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

1 II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidas pela União, Estados e Municípios ou por
2 quaisquer entidades públicas ou privadas;

3 III - convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades ou
4 organismos nacionais ou internacionais;

5 IV - resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;

6 V - remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência
7 técnica;

8 VI - receitas eventuais;

9 VII - saldo de exercícios anteriores.

10 Art. 302. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do
11 Reitor e obedecerão a legislação pertinente, o Estatuto, este Regimento e Resoluções específicas.

12 Art. 303. O Reitor apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de gestão e
13 quando for o caso o processo de prestação de contas anual, com os pareceres da Unidade de Auditoria
14 Interna e do Conselho de Curadores, que após aprovação, será remetido ao Tribunal de Contas da União.

15 16 17 **TÍTULO X**

18 **DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

19
20 Art. 304. A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivos o assessoramento ao Reitor da
21 UFERSA e a fiscalização dos atos da gestão em todos os níveis administrativos e está vinculada ao
22 CONSAD.

23 Art. 305. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria
24 Interna deverá obedecer o disposto em lei e ser submetida, pelo Reitor da UFERSA, ao CONSAD, e após
25 à aprovação da Controladoria Geral da União.

26 Art. 306. Cabe ao CONSAD emitir resolução que defina o propósito, a autoridade e a
27 responsabilidade da atividade e demais normas de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da
28 UFERSA.

29 30 31 **TÍTULO XI**

32 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

1 **CAPÍTULO I**
2 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3
4 Art. 307. As alterações ou reforma no Regimento serão válidas após publicação no Diário
5 Oficial da União, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

6 Art. 308. O CONSUNI, CONSEPE e CONSAD expedirão, sempre que necessário, resoluções,
7 decisões e pareceres destinados a complementar as disposições do Estatuto da UFERSA e deste
8 Regimento, dentro dos limites de suas respectivas competências.

9 Art. 309. Os conselhos de centro, comitês e assembleias departamentais só poderão se reunir e
10 deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

11 Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as
12 decisões com exigência de quórum qualificado, previsto no Estatuto, neste Regimento ou em lei.

13 Art. 310. Em qualquer cargo ou função que exija processo eletivo, havendo empate usar-se-á
14 como critério para desempate a seguinte ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço
15 público, tempo de participação anterior em conselhos superiores da instituição, idade e a titulação mais
16 elevada.

17 Art. 311. Alterações neste Regimento poderão ser feitas mediante proposta do Reitor ou por
18 proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

19 Parágrafo único. As alterações terão que contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois
20 terços) dos votos do total de seus membros presentes a reunião, arredondado para o inteiro superior.

21 **CAPÍTULO II**
22 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

23
24 Art. 312. Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo CONSUNI, revogadas as
25 disposições em contrário.

26 Art. 313. As resoluções para a transição às normas estabelecidas neste Regimento serão objeto
27 de deliberação nos conselhos superiores em até 180 dias a contar da sua aprovação.
28